



## ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

(Decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932)

Id: 99398

ANO III	RIO DE JANEIRO, 3 DE MARÇO DE 1934	N. 19
---------	------------------------------------	-------

### AVISO

Na sessão ordinária de 6 do corrente, do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, serão julgados os seguintes processos:

Apelação Criminal nº. 22 — Baía — Apelante, João Felipe Colatino; Apelado, o Procurador Regional; Relator, o Sr. ministro Carvalho Mourão.

Apelação Criminal nº. 23 — Santa Catarina — Apelante, Heitor Webekin dos Santos e outros; Apelado, o Procurador Regional; Relator, o Sr. desembargador José Linhares.

Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 2 de março de 1934. — A. O. Gomes de Castro, Diretor.

2. **ADOLPHO KONDER**, candidato da aliança dos partidos Republicano e Legião Republicana, eleito em primeiro turno, pelos quocientes eleitoral e partidário. Proclamado deputado pelo Tribunal Regional, em sessão de 23 de dezembro de 1933, sendo confirmado o diploma em sessão de 20 de janeiro de 1934; não foi contestado. No julgamento final, foram apurados 10.625 votos líquidos.

3. **AARÃO RABELLO**, candidato do Partido Liberal Catarinense, eleito em segundo turno. Proclamado deputado pelo Tribunal Regional, em sessão de 23 de dezembro de 1933, sendo confirmado o diploma em sessão de 20 de janeiro de 1934; não foi contestado. No julgamento final, foram apurados 12.850 votos líquidos.

4. **CARLOS GOMES DE OLIVEIRA**, candidato do Partido Liberal Catarinense, eleito em segundo turno. Proclamado deputado pelo Tribunal Regional, em sessão de 20 de janeiro de 1934, em consequência de votações renovadas, nas seções anuladas pelo T. R. No julgamento final, foram apurados 12.849 votos líquidos.

### SUMARIO

#### I — Tribunal Superior de Justiça Eleitoral:

Eleição renovada no Estado de Santa Catarina — Lista dos deputados e suplentes.

#### II — Jurisprudência do Tribunal Superior:

1. Ação penal n. 21 — Baía.
2. Recurso n. 6 — Santa Catarina.

#### III — Comissão Especial de Juizes.

Portaria.

#### IV — Editais e avisos.

### SUPLENTES

#### DO PARTIDO LIBERAL CATARINENSE:

1º, **FONTOURA BORGES DO AMARAL**, proclamado primeiro e único suplente, pelo T. R., em sessão de 20 de janeiro de 1934, em consequência do resultado das votações renovadas em seções anuladas. No julgamento final, foram apurados 12.727 votos líquidos.

#### DA ALIANÇA DOS PARTIDOS "REPUBLICANO" E "LEGIÃO REPUBLICANA" (LEGENDA "POR SANTA CATARINA"):

1º, **HENRIQUE RUPP JUNIOR**, proclamado primeiro suplente pelo T. R., em sessão de 23 de dezembro de 1933, sendo confirmado o diploma em sessão de 20 de janeiro de 1934. No julgamento final, foram apurados 10.801 votos líquidos.

2º, **JOÃO BAYER FILHO**, proclamado segundo suplente pelo T. R., em sessão de 23 de dezembro de 1933, sendo confirmado o diploma em sessão de 20 de janeiro de 1934. No julgamento final, foram apurados 10.647 votos líquidos.

3º, **NORBERTO BACHMANN**, proclamado terceiro suplente pelo T. R., em sessão de 23 de dezembro de 1933, sendo confirmado o diploma em sessão de 20 de janeiro de 1934. No julgamento final, foram apurados 10.641 votos líquidos.

**OBSERVAÇÕES** — O pleito de 3 de maio de 1933, o qual compareceram 26.533 eleitores, foi anulado em toda a região, sob o fundamento de haver sido violado o sigilo do voto, com o uso de sobrecartas transparentes.

— No dia 3 de dezembro do mesmo ano, foi realizada a 2ª eleição, na qual compareceram 26.537 eleitores. Funcionaram as 139 mesas receptoras de votos, do Estado, tendo sido anuladas 11, determinando o T. R. a renovação da eleição em cinco mesas. Na sessão de 20 de janeiro de 1934, o T. R. procedeu, então, á revisão geral da apuração, tendo em vista o resultado das eleições renovadas em seções anu-

## TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA ELEITORAL

Eleição renovada no Estado de Santa Catarina, em 3 de dezembro de 1933

Lista dos Deputados e Suplentes

49  
04 DEPUTADOS

Resultado definitivo

### DEPUTADOS

1. **NEREU DE OLIVEIRA RAMOS**, candidato do Partido Liberal Catarinense, eleito em primeiro turno, pelos quocientes eleitoral e partidário. Proclamado deputado pelo Tribunal Regional, em sessão de 23 de dezembro de 1933, sendo confirmado o diploma, em sessão de 20 de janeiro de 1934; não foi contestado. No julgamento final, foram apurados 13.021 votos líquidos.

ladas. Verificou-se, assim, que o número de votos líquidos na região foi de 24.997, resultando o quociente eleitoral de 6.249 votos. Foram apuradas 12.484 cédulas, sob a legenda "Partido Liberal Catarinense"; 10.523 cédulas, sob a legenda "Por Santa Catarina" (aliança dos partidos) e 1.409 para o Partido Social Evolucionista.

Os resultados das eleições nas seções renovadas trouxeram como consequência a nulidade do diploma, então, expedido como deputado ao candidato Fontoura Borges do Amaral, visto ter ficado em inferioridade de votos, em relação ao candidato do mesmo partido, Carlos Gomes de Oliveira.

Não foram interpostos recursos contra o reconhecimento de candidatos.

### Região — Santa Catarina

(2ª eleição, em 3 de dezembro de 1933)

Eleitores que compareceram às urnas, em 3 de dezembro de 1933. . . . .	26.537
Votos anulados em 111 mesas receptoras . . . . .	2.477
	<hr/>
	24.060
Votos apurados pelo T. R., em 20 de janeiro de 1934, nas seções onde foram renovadas as votações . . . . .	937
	<hr/>
Resultado final (votos líquidos apurados) . . . . .	24.999
	<hr/>
Quociente eleitoral (votos). . . . .	6.249

#### Candidatos, registrados

*Partido Liberal Catarinense* — Nereu de Oliveira Ramos, Aarão Rabello, Carlos Gomes de Oliveira e Fontoura Borges do Amaral.

*"Por Santa Catarina" (legenda da aliança dos partidos Republicano e Legião Republicana)* — Adolpho Konder, Henrique Rupp Junior, João Bayer Filho e Norberto Bachmann.

*Partido Social Evolucionista* — Manoel Pedro Silveira, José Eugenio Müller, Ernesto Lacombe e José Severiano Maia.

*Legenda Pró-Estado Leigo* — Altino Corsino Flores, Laercio Caldeira de Andrade, Luiz Oswaldo Ferreira de Mello e Gustavo Neves.

*Avulso* — Saturnino Maisonette.

#### Resultado geral da apuração, segundo as atas que, adiante vão publicadas:

1º TURNO		Votos
1. Nereu de Oliveira, Ramos . . . . .		13.021
2. Adolpho Konder . . . . .		10.625
3. Manoel Pedro Silveira . . . . .		1.313
4. Henrique Rupp Junior . . . . .		16
5. Fontoura Borges do Amaral . . . . .		9
6. Aarão Rabello . . . . .		6
7. Carlos Gomes de Oliveira . . . . .		3
8. Norberto Bachmann . . . . .		1
9. José Eugenio Müller . . . . .		1
10. José Severiano Maia . . . . .		1
2º TURNO		Votos
1. Nereu de Oliveira Ramos . . . . .		13.049
2. Aarão Rabello . . . . .		12.850
3. Carlos Gomes de Oliveira . . . . .		12.849
4. Fontoura Borges do Amaral . . . . .		12.727
5. Henrique Rupp Junior . . . . .		10.801
6. Adolpho Konder . . . . .		10.709
7. João Bayer Filho . . . . .		10.647
8. Norberto Bachmann . . . . .		10.641
9. Manoel Pedro Silveira . . . . .		1.359
10. Ernesto Lacombe . . . . .		1.238
11. José Severiano Maia . . . . .		1.204
12. José Eugenio Müller . . . . .		1.132
13. Luiz Oswaldo Ferreira de Mello . . . . .		1

Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 28 de fevereiro de 1934. — *Edmundo Barreto Pinto*, oficial. — *Gomes de Castro*, diretor.

#### Atas do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado de Santa Catarina; sobre a apuração e proclamação dos candidatos eleitos como deputados e suplentes à Assembléia Nacional Constituinte.

### I

ATA GERAL DA APURAÇÃO DAS ELEIÇÕES REALIZADAS EM 3 DE DEZEMBRO DE 1933, NO TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Aos vinte e três dias do mês de dezembro de mil novecentos e trinta e três, às quatorze horas, presentes os Exmos. senhores desembargadores Erico Ennes Torres, presidente, João da Silva Medeiros Filho, Heraclito Carneiro Ribeiro, Dr. Adalberto Belisario Ramos, desembargador José Artur Boiteux, Dr. Henrique da Silva Fontes, desembargadores Francisco Tavares da Cunha Melo Sobrinho, Americo da Silveira Nunes, Antero Francisco de Assis e doutor Pedro de Moura Ferro, reuniu-se o Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado de Santa Catarina. Aberta a sessão e lida a ata da anterior, foi a mesma aprovada. Pelo Exmo. senhor desembargador Tavares Sobrinho foi lido o acórdão do processo número quarenta e oito (48) da décima terceira (13ª) zona, e o processo número quarenta e nove (49) da mesma décima terceira zona (13ª). O Exmo. senhor desembargador presidente, declarou que tendo as três (3) turmas apuradoras terminado os seus trabalhos e tendo sido julgado todos os recursos, o Tribunal Regional passaria a verificar o número de eleitores que compareceram à eleição realizada nesta região a três (3) de dezembro de mil novecentos e trinta e três (1933); determinar os quocientes eleitorais e partidários, afim de serem proclamados os eleitos. Tendo sido designada uma comissão; digo, tendo sido designada na sessão realizada no dia vinte (20) do corrente, uma comissão composta dos juizes desembargadores Heraclito Carneiro Ribeiro e João da Silva Medeiros Filho, com a assistência do Dr. Henrique da Silva Fontes, procurador regional, deu o senhor presidente a palavra ao relator dessa comissão, o juiz desembargador Carneiro Ribeiro, que procedeu a leitura do seguinte relatório e trabalhos que chegou a mesma comissão: Exmo. senhor desembargador presidente do Tribunal Regional. A comissão nomeada por V. Ex. em sessão de vinte (20) do corrente, para apresentar o relatório sobre todos os fatos relativos à apuração da eleição realizada a três (3) de dezembro para deputados à Assembléia Nacional Constituinte, vem desobrigar-se desta missão, do modo seguinte: funcionaram três (3) turmas apuradoras que começaram os trabalhos no dia quatro (4) do corrente mês: a primeira constituída pelos desembargadores Erico Ennes Torres, presidente, João da Silva Medeiros Filho e Antero Francisco de Assis; a segunda pelo desembargador Heraclito Carneiro Ribeiro, presidente e doutores Adalberto Belisario Ramos e Pedro de Moura Ferro e a terceira, pelos desembargadores José Artur Boiteux, presidente, Francisco Tavares da Cunha Melo Sobrinho e Americo da Silveira Nunes, tendo acompanhado todos os trabalhos das três (3) turmas apuradoras, o doutor Henrique da Silva Fontes, procurador regional. Funcionaram as cento e trinta e nove (139) mesas receptoras do Estado, sendo anuladas as votações das onze (11) seguintes seções: a segunda da sexta zona — Canoinhas; a segunda da décima zona (10ª) — Florianópolis; a décima terceira (13ª) da décima terceira (13ª) zona — Lages; a segunda (2ª) da décima quarta (14ª) zona — Laguna; a primeira (1ª) da vigésima terceira (23ª) zona Tubarão; em virtude da falta de coincidência entre o número de votantes e as sobrecartas encontradas nas respectivas urnas; a primeira seção da terceira (3ª) zona — Bom Retiro, por estarem as sobrecartas assinaladas com a letra do alfabeto; a primeira da oitava (8ª) zona — Cruzeiro e a quinta da vigésima primeira (21ª) zona — São José, por terem cada uma delas, um eleitor votado com título recebido após a eleição de três (3) de maio e não ter sido o seu voto tomado em separado; a primeira da décima sexta (16ª) zona — Porto União por estarem as sobrecartas numeradas seguidamente até cento e noventa (190); a quarta da vigésima (20ª) zona — São Joaquim, por ter sido encerrada a eleição às quinze (15) horas; a primeira da décima terceira (13ª) zona — Lages, por terem votado três (3) eleitores sem título e cujos votos não foram tomados em separados, digo, em separado. O Tribunal, em sessão de vinte (20) do corrente, designou o dia trinta e um (31) para se proceder à nova eleição nas cinco primeira seções, nas quais se verificou que o número de sobrecartas autenticadas não corresponde ao de votantes declarado na ata, de acordo com os artigos quarenta e dois (42) parágrafo segundo (2º), quarenta e três (43), parágrafo primeiro (1º) e cinquenta e cinco (55) das instruções aprovadas pelo decreto (22.627) vinte e dois mil seiscentos e vinte e sete de sete (7) de abril de mil novecentos e trinta e três (1933) e jurisprudência do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral. Foram apresentados seis (6) recursos: número, quarenta e cinco (45), contra a apuração da eleição realizada na sexta (6ª)

secção da vigésima segunda (22ª) zona — Tijucas. Recorrente, o fiscal do candidato João Bayer Filho; recorrido, a segunda (2ª) turma apuradora. — Negado provimento, por não estar provada a coação. Número quarenta e seis (46) contra a apuração da eleição realizada na quinta secção da vigésima primeira zona — São José. Recorrente, o doutor Afonso Wanderley Junior; recorrido, a primeira turma apuradora. — Negado provimento, porque votou um eleitor que recebeu o título em dezoito (18) de julho e o seu voto não, não, digo e o seu voto não foi tomado em separado. Número quarenta e sete (47) contra a decisão que deixou de apurar três (3) votos de eleitores da segunda (2ª) secção da décima terceira (13ª) zona — Lages. Recorrente, o candidato Nereu Ramos; recorrido, a primeira turma apuradora. — Negado provimento, porque só pode votar quem se apresentar perante a mesa receptora, munido de título de eleitor. Número quarenta e oito (48) da sexta (6ª) secção da décima terceira zona (13ª) — Lages. Recorrente, o candidato Nereu Ramos; recorrida, a primeira turma apuradora. — Negado provimento, porque a apuração anterior dos votos dos três (3) eleitores lhes viria violar o sigilo absoluto. Recurso número quarenta e nove (49), contra a decisão da primeira turma apuradora; recorrente, o senhor José B. Salgado de Oliveira, fiscal do candidato João Bayer Filho. Dado provimento para reformar a decisão e julgar nula a votação realizada, visto como o Código Eleitoral e o decreto vinte e dois mil seiscientos e vinte e sete (22.627), de sete (7) de abril do corrente ano, exigem que os eleitores apresentem os seus títulos e, portanto, não poderiam votar três (3) eleitores sem título e cujos votos não foram tomados em separado. Recurso cincoenta (50) contra a decisão do presidente da terceira turma apuradora, que mandou apurar a eleição feita na quarta (4ª) secção da décima quarta (14ª) zona eleitoral. Recorrente, o Partido Social Evolucionista, representado pelo senhor Manoel Ferreira Melo, visto como alega ter votado a eleitora Alzira Augusta Soares que declara ter recebido o título a três (3) de dezembro. O Tribunal negou provimento ao recurso, confirmando a decisão do desembargador presidente da turma, porque, segundo informa o Dr. juiz eleitoral, aquela eleitora recebeu o título no dia vinte e oito (28) de abril de mil novecentos e trinta e três (1933), conforme recibo existente no cartório. Compareceram às urnas, vinte e seis mil quinhentos e trinta e sete (26.537) eleitores, de cujo número, se devem deduzir dois mil quatrocentos e setenta e sete (2.477) votos de onze (11) secções anuladas. A votação das secções apuradas foi a seguinte: primeira zona — Araranguá, oitocentos e vinte e sete (827); segunda zona — Blumenau, dois mil cinquenta e oito (2.058); terceira zona — Bom Retiro, cento e trinta e oito (138); quarta zona — Brusque, trezentos e quarenta e nove (349); quinta zona — Campos Novos, mil duzentos e oitenta e cinco (1.285); sexta zona — Canoinhas, seiscentos e sessenta e seis (666); sétima zona — Chapecó, duzentos e dois (202); oitava zona — Cruzeiro, cento e cinquenta e quatro (154); nona zona — Curitiba, seiscentos e trinta e nove (639); décima zona — Florianópolis, dois mil quatrocentos e noventa e um (2.491); décima primeira zona — Itajaí, dois mil cento e noventa (2.190); décima segunda zona — Joinville, mil e trinta e sete (1.037); décima terceira zona — Lages, dois mil noventa e sete (2.097); décima quarta zona — Laguna, mil trezentos e quarenta e seis (1.346); décima quinta zona — Mafra, seiscentos e trinta e nove (639); décima sexta zona — Porto União, trezentos e dezoito (318); décima sétima zona — Rio do Sul, seiscentos e noventa e cinco (695); décima oitava zona — São Bento, quinhentos e setenta e um (571); décima nona zona — São Francisco, mil e trinta e três (1.033); vigésima zona — São Joaquim, seiscentos e quarenta e cinco (645); vigésima primeira zona — São José, oitocentos e vinte e sete (827); vigésima segunda zona — Tijucas, mil trezentos e trinta (1.330); vigésima terceira zona — Tubarão, novecentos e três (903); vigésima quarta zona — Urussanga, seiscentos e vinte e nove (629); vigésima quinta zona — Biguaçu, trezentos e noventa e um (391) e vigésima sexta zona — Palhoça, seiscentos (600). Deixaram de ser apurados cento e trinta e nove (139) votos, por não satisfazerem as exigências legais. Deduzidas as secções anuladas e os votos não apurados, verifica-se que o número total dos votos líquidos nesta região, foi de vinte e três mil novecentos e vinte e um (23.921). Dividido este número por quatro (4), resulta como quociente eleitoral, cinco mil novecentos e oitenta (5.980). Foram apuradas vinte e três mil trezentas e noventa e quatro (23.394) cédulas sob legendas registadas, sendo doze mil cento e quarenta e seis (12.146) para o Partido Liberal Catarinense; dez mil cento e cinquenta (10.150) para a Aliança dos Partidos "Por Santa Catarina" e mil noventa e oito (1.098) para o Partido Social Evolucionista. Dividindo-se o número de votos emitidos em cédulas sob a mesma legenda, verifica-se que para o Partido Liberal Catarinense o quociente partidário é dois (2). Para a Aliança dos Partidos "Por Santa Catarina", o quociente partidário é um (1), não havendo o Partido Social Evolucionista atingido o quociente eleitoral. Obtiveram votos em primeiro turno: Nereu de Oliveira Ramos, doze

mil trezentos e sessenta e oito (12.368) votos, sendo doze mil cento e quarenta e um (12.141) em cédulas sob legenda e duzentos e vinte e sete (227) avulsos; Adolfo Konder, dez mil duzentos e quarenta e quatro (10.244) votos, sendo dez mil cento e quarenta e nove (10.149) sob legenda e noventa e cinco (95) avulsos; Manoel Pedro da Silveira, digo Manoel Pedro Silveira, mil duzentos e oitenta e dois (1.282) votos, sendo mil e noventa e oito (1.098) sob legenda e cento e oitenta e quatro (184) avulsos; Henrique Rupp Junior, quinze (15) votos, sendo um (1) sob legenda e quatorze avulsos (14); Aarão Rebelo, seis (6) votos, sendo cinco (5) sob legenda e um (1) avulso; Carlos Gomes de Oliveira, dois (2) votos avulsos; Fontoura Borges do Amaral, Norberto Bachmann, José Eugenio Müller e José Severiano Maia, um (1) voto cada um. Obtiveram votos em segundo turno: Nereu de Oliveira Ramos, doze mil quatrocentos e trinta e um (12.431), sendo doze mil cento e quarenta e seis (12.146) sob legenda e duzentos e oitenta e cinco (285) avulsos; Fontoura Borges do Amaral, doze mil trezentos e vinte e dois (12.322), sendo doze mil cento e quarenta e seis (12.146) sob legenda e cento e setenta e seis (176) avulsos; Aarão Rebelo, doze mil duzentos e trinta e dois (12.232), sendo doze mil cento e quarenta e seis (12.146), sob a legenda e oitenta e seis (86) avulsos; Carlos Gomes de Oliveira, doze mil duzentos e vinte e oito (12.228), sendo doze mil cento e quarenta e seis (12.146) sob legenda e oitenta e dois (82) avulsos; Henrique Rupp Junior, dez mil quatrocentos e treze (10.413) votos, sendo dez mil cento e cinquenta (10.150) sob legenda e duzentos e sessenta e três (263) avulsos; Adolfo Konder, dez mil trezentos e vinte e seis (10.326) votos, sendo dez mil cento e cinquenta (10.150) sob legenda e cento e setenta e seis (176) avulsos; João Bayer Filho, dez mil duzentos e setenta e dois (10.272) votos, sendo dez mil cento e cinquenta (10.150) sob legenda e cento e vinte e dois (122) avulsos; Norberto Bachmann, dez mil duzentos e sessenta e um (10.261) votos, sendo dez mil cento e cinquenta (10.150) sob legenda e cento e onze (11) avulsos; Manoel Pedro Silveira, mil duzentos e noventa e um (1.291) votos, sendo mil e noventa e oito (1.098) sob legenda e cento e noventa e três avulsos; José Severiano Maia, mil cento e oitenta e um (1.181) votos, sendo mil e noventa e oito (1.098) sob legenda e oitenta e três (83) avulsos; Ernesto Lacombe, mil cento e setenta e três (1.173), sendo mil e noventa e oito (1.098) sob legenda e setenta e cinco (75) avulsos; José Eugenio Müller, mil cento e dezoito votos (1.119), sendo mil noventa e oito (1.098) sob legenda e vinte e um (21) avulsos; e Luiz Osvaldo Ferreira de Melo, um (1) voto avulso. Estão eleitos em primeiro turno: Nereu de Oliveira Ramos, candidato do Partido Liberal Catarinense, pelos quocientes eleitoral e partidário; Adolfo Konder, candidato da Aliança dos Partidos "Por Santa Catarina", pelos quocientes eleitoral e partidário; Fontoura Borges do Amaral, candidato do Partido Liberal Catarinense, pelo quociente partidário; em segundo turno: Aarão Rebelo, candidato do Partido Liberal Catarinense. Suplentes: Do Partido Liberal Catarinense, Carlos Gomes de Oliveira; da Aliança dos Partidos "Por Santa Catarina", Henrique Rupp Junior, João Bayer Filho e Norberto Bachmann. São estas as informações que nos cumpre levar ao conhecimento do Tribunal Regional a respeito do pleito realizado no dia três (3) do corrente, para deputados à Assembléa Nacional Constituinte. Florianópolis, vinte e três (23) de dezembro de mil novecentos e trinta e três (1933). Assinado: Heraclito Carneiro Ribeiro, João da Silva Medeiros Filho, Henrique da Silva Fontes. A seguir é submetido à discussão o relatório; tendo sido aprovado por unanimidade de votos. Anuncia, depois o desembargador presidente, em termos de acordo com o artigo sessenta e três (63) das instruções, o seguinte resultado da apuração: Soma total dos votos líquidos nesta região, vinte e três mil novecentos e vinte e um (23.921). Quociente eleitoral para o primeiro turno, cinco mil novecentos e oitenta (5.980). Nomes mais votados na ordem decrescente dos votos recebidos; primeiro turno: Nereu de Oliveira Ramos, doze mil trezentos e sessenta e oito (12.368); Adolfo Konder, dez mil trezentos e quarenta e quatro (10.244); Manoel Pedro Silveira, mil duzentos e oitenta e dois (1.282); Henrique Rupp Junior, quinze (15); Aarão Rebelo, seis (6); Carlos Gomes de Oliveira, dois (2); Fontoura Borges do Amaral, Norberto Bachmann, José Eugenio Müller e José Severiano Maia, um (1) voto cada um. Segundo turno: Nereu de Oliveira Ramos, doze mil quatrocentos e trinta e um (12.431); Fontoura Borges do Amaral, doze mil trezentos e vinte e dois (12.322); Aarão Rebelo, doze mil duzentos e trinta e dois (12.232); Carlos Gomes de Oliveira, doze mil duzentos e vinte e oito (12.228); Henrique Rupp Junior, dez mil quatrocentos e treze (10.413); Adolfo Konder, dez mil trezentos e vinte e seis (10.326); João Bayer Filho, dez mil duzentos e setenta e dois (10.272); Norberto Bachmann, dez mil duzentos e sessenta e um (10.261); Manoel Pedro Silveira, mil duzentos e noventa e um (1.291); José Severiano Maia, mil cento e oitenta e um (1.181); Ernesto Lacombe, mil cento e setenta

e três (1.173); José Eugenio Müller, mil cento e dezenove (1.119); Luiz Osvaldo Ferreira de Melo, um (1) voto. Em seguida, levantando-se e com êle todos os juizes do Tribunal, e assistentes, o presidente proclamou eleitos em primeiro turno: Nereu de Oliveira Ramos, candidato do Partido Liberal Catarinense, pelos quocientes eleitoral e partidário; Adolfo Konder, candidato da Aliança dos Partidos "Por Santa Catarina", pelos quocientes eleitoral e partidário; Fontoura Borges do Amaral, candidato do Partido Liberal Catarinense, pelo quociente partidário; em segundo turno: Arão Rebelo, candidato do Partido Liberal Catarinense. Suplentes: Do Partido Liberal Catarinense, Carlos Gomes de Oliveira. "Por Santa Catarina", Henrique Rupp Junior, João Bayer Filho e Norberto Bachmann. Finalmente, determinou o desembargador presidente, que um traslado desta ata, com todas as assinaturas constantes do original e acompanhados de todos os documentos, fosse remetido, em pacotes, lacrados, ao Exmo. senhor ministro presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral. Pelo Exmo. senhor desembargador José Artur Boiteux, foi apresentado ao Tribunal, a seguinte proposta: Indico que o Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de Santa Catarina, se dirija, por via telegráfica, ao Egrégio Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, solicitando-lhe no sentido de, a bem da inteira eficiência do processo eleitoral se digne sugerir ao Chefe do Governo Provisório, por intermédio do Ministro da Justiça, a conveniência de ser inserta, no novo decreto a aparecer, regulando o assunto de um modo geral, disposição clara e expressa que determine, a exemplo do Código Eleitoral Argentino, que toda a eleição anulada, venha a ser renovada. Submetida a apreciação do Tribunal, foi pelo Exmo. senhor desembargador Medeiros Filho, demonstrado a inconveniência do Tribunal encaminhar êsse pedido, acompanhando-o nesse voto, os demais juizes. Nada mais havendo a tratar, o Exmo. senhor desembargador presidente, deu por encerrada a sessão. Eu, Alfredo de Freitas Guimarães, secretário interino, lavrei a presente ata, que é assinada pelo Exmo. senhor desembargador presidente. — *Erico Ennes Torres*. — *João da Silva Medeiros Filho*. — *Heraclito Carneiro Ribeiro*. — *Adalberto Belisario Ramos*. — *José Artur Boiteux*. — *Henrique da Silva Fontes*. — *Francisco Tavares da Cunha Mello Sobrinho*. — *Americo da Silveira Nunes*. — *Pedro de Moura Ferro*. — *Antero Francisco de Assis*.

## II

## ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA, DO TRIBUNAL REGIONAL, EM 20 DE JANEIRO DE 1934

Aos vinte dias do mes de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro, ás quatorze horas, presentes os Excelentísimos senhores Desembargadores Francisco Tavares da Cunha Melo Sobrinho, Presidente, João da Silva Medeiros Filho, Heraclito Carneiro Ribeiro, Doutores Adalberto Belisario Ramos, Henrique da Silva Fontes e Pedro de Moura Ferro reuniu-se, em sessão ordinária, o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Santa Catarina. Aberta a sessão e lida a ata da anterior foi a mesma aprovada. No expediente o Excelentíssimo senhor Desembargador Presidente leu os seguintes telegramas: de João Pessoa — Comunizando a sua reeleição para vicepresidente do Tribunal de Justiça e Presidente do Tribunal Eleitoral. (ass.) Paulo Hipacio; de S. Bento, comunicando ter assumido o exercicio do cargo do qual se afastara por motivo de moléstia; (ass.) Sá Filho, Juiz Eleitoral; officio do senhor Diretor da Instrução; do Excelentíssimo senhor Presidente do Tribunal Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul, agradecendo a comunicação de haver o Excelentíssimo senhor Desembargador Presidente assumido a presidência deste Tribunal; do senhor Secretário dos Negócios do Interior e Justiça do Estado, dando ciência da dispensa da datilógrafa que se achava ao serviço deste Tribunal; do mesmo senhor Secretário remetendo cópia do Decreto que cria a comarca de Orleans, neste Estado, seus officios de Justiça, vencimento dos Juiz e Promotor e dando outras providências; officio do mesmo senhor Secretário enviando cópia do Decreto desanexando a escrivanía do Crime, Civil, Comércio, Feitos da Fazenda, Provedoria, Resíduos, Orfãos e Ausentes e Protestos em Geral da Comarca do Rio Grande do Sul, para constituir cartório á parte. Findo o expediente, o Excelentíssimo senhor desembargador Presidente dá a palavra ao Excelentíssimo Desembargador Carneiro Ribeiro, Relator da Comissão nomeada — por sua Excelencia para organizar o mapa geral da apuração, que lê o seguinte: Excelentíssimo senhor Desembargador Presidente do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral. A comissão nomeada por V. Excelencia para, em vista dos novos resultados das eleições realizadas na primeira secção da terceira zona — Bom Retiro, na primeira da oitava zona — Cruzeiro, na quinta da vigésima primeira zona — São José, na quarta da vigésima zona — São Joaquim, na primeira da décima terceira — Lages, na primeira da décima sexta zona — Porto União, fazer a revisão da apuração geral, realizada a vinte e três de dezembro de 1933, desobriga-se da incumbência, apresen-

tando o seguinte resultado, comprovado pelo quadro anexo: Nas eleições realizadas em (133) cento e trinta e tres secções e nas seis renovadas compareceram (26.295) vinte e seis mil duzentas e noventa e cinco eleitores. Excluídos os votos de (1.150) mil cento e cincoenta eleitores nas cinco secções, cujas eleições não foram renovadas, conforme consta da primeira ata geral e cento e quarenta e oito cédulas, por não satisfazerem os requisitos legais. Verifica-se que o número de votos líquidos na Região foi de (24.997) vinte e quatro mil novecentos e noventa e sete. Dividido êsse número por quatro, resulta como quociente eleitoral, seis mil duzentos e quarenta e nove. Foram apuradas vinte e quatro mil cento e dezesseis cédulas sob legenda registradas, sendo doze mil quatrocentos e oitenta e quatro do Partido Liberal Catarinense, dez mil quinhentos e vinte e três para a Aliança dos Partidos "Por Santa Catarina", mil cento e nove para o Partido Social Evolucionista e foram encontradas oitocentas e oitenta e uma cédulas avulsas. Dividindo-se o número de votos emitidos em cédulas sob a mesma legenda, verifica-se que para o Partido Liberal Catarinense, o quociente Partidário é um; para a Aliança dos Partidos "Por Santa Catarina", é um, não havendo o Partido Social Evolucionista atingido o quociente eleitoral. Obtiveram votos em primeiro turno: Nereu de Oliveira Ramos, treze mil e vinte e um, sendo doze mil quatrocentos e setenta e nove sob legenda e quinhentos e quarenta e dois avulsos; Adolfo Konder, dez mil seiscentos e vinte e cinco, sendo dez mil quinhentos e vinte e dois sob legenda e cento e três avulsos; Manoel Pedro Silveira, mil trezentos e treze, sendo mil cento e oito sob legenda e duzentos e cinco avulsos; Henrique Rupp Junior, dezesseis votos, sendo quinze sob legenda e um avulso; Fontoura Borges do Amaral, nove votos avulsos; Arão Rebelo, seis votos, sendo cinco sob legenda e um avulso; Carlos Gomes de Oliveira, três votos avulsos, Norberto Bachmann, José Eugenio Muller e José Severiano Máia, um voto avulso cada um. Obtiveram votos em segundo turno: Nereu de Oliveira Ramos, treze mil e quarenta e nove, sendo doze mil quatrocentos e oitenta e quatro sob legenda e quinhentos e sessenta e cinco avulsos; Arão Rebelo, doze mil oitocentos e cincoenta, sendo doze mil quatrocentos e oitenta e quatro sob legenda e quinhentos e sessenta e seis avulsos; Carlos Gomes de Oliveira, doze mil oitocentos e quarenta e nove, sendo doze mil quatrocentos e oitenta e quatro sob legenda e tresentos e sessenta e cinco avulsos; Fontoura Borges do Amaral, doze mil setecentos e vinte e sete, sendo doze mil quatrocentos e oitenta e quatro sob legenda e duzentos e quarenta e três avulsos; Adolfo Konder dez mil setecentos e nove, sendo dez mil quinhentos e vinte e três sob legenda e cento e oitenta e seis avulsos; Henrique Rupp Junior, dez mil oitocentos e um, sendo dez mil quinhentos e vinte e três sob legenda e duzentos e setenta e oito avulsos; João Bayer Filho, dez mil seiscentos e quarenta e sete, sendo dez mil quinhentos e vinte e três sob legenda e cento e vinte e quatro avulsos; Norberto Bachmann dez mil seiscentos e quarenta e um, sendo dez mil quinhentos e vinte e três sob legenda e cento e dezoito avulsos; Manoel Pedro Silveira, mil trezentos e cincoenta e nove, sendo mil cento e nove sob legenda e duzentos e cincoenta avulsos; José Eugenio Muller mil cento e trinta e dois, sendo mil cento e nove sob legenda e vinte e três avulsos; Ernesto Lacombe, mil duzentos e trinta e oito sendo mil cento e nove sob legenda e cento e vinte e nove avulsos; José Severiano Máia, mil duzentos e quatro, sendo mil cento e nove sob legenda e noventa e cinco avulsos e Luiz Osvaldo Ferreira de Melo um voto. Estão eleitos em primeiro turno: Nereu de Oliveira Ramos, candidato do Partido Liberal Catarinense, pelos quociente eleitoral, e partidário; Adolfo Konder, candidato da Aliança dos Partidos — "Por Santa Catarina", pelos quocientes eleitoral e partidário; em segundo turno: Arão Rebelo e Carlos Gomes de Oliveira, candidatos do Partido Liberal Catarinense; Suplentes: do Partido Liberal Catarinense, Fontoura Borges do Amaral; da Aliança dos Partidos "Por Santa Catarina", Henrique Rupp Junior, João Bayer Filho e Norberto Bachmann. Á vista do exposto, propõe a comissão; primeiro — que se confirme os diplomas, expedidos pelo Tribunal Regional, a vinte e três de dezembro de mil novecentos e trinta e três, aos candidatos Nereu de Oliveira Ramos, Adolfo Konder, Arão Rebelo e de Suplentes aos candidatos Henrique Rupp Junior, João Bayer Filho e Norberto Bachmann; segundo — que se especie diploma de deputado ao candidato Carlos Gomes de Oliveira; terceiro — que se torne sem efeito o diploma que o Tribunal Regional expediu a vinte e tres de dezembro de mil novecentos e trinta e três, ao candidato Fontoura Borges do Amaral; quarto, que se declare suplente do Partido Liberal Catarinense o candidato Fontoura Borges do Amaral. Florianópolis, vinte de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro — (assinados) Heraclito Carneiro Ribeiro, João da Silva Medeiros Filho e Henrique da S. Fontes. Finda a leitura, o Excelentíssimo desembargador Presidente declara confirmar os diplomas anteriormente expedidos aos senhores: Nereu de Oliveira Ramos, Adolfo Konder e Arão Rebelo; tornar sem efeito o diploma concedido ao senhor Fontoura Borges do Amaral, proclamado eleito o senhor Carlos Gomes de Oliveira e suplentes os senhores Fontoura Borges

do Amaral, Henrique Rupp Junior, João Bayer Filho e Norberto Bachmann. Julgamentos: pelo Relator desembargador Carneiro Ribeiro, foi julgado o processo criminal número quatro, ação penal da décima primeira zona — Itajaí. O Tribunal decidiu julgar em parte, procedente a denúncia para condenar Heitor Wedekin dos Santos no grau médio do artigo 107, parágrafo segundo do Código Eleitoral, isto é, á multa de (2.750\$000) dois contos setecentos e cinquenta mil réis, conversível em prisão celular, nos termos das leis penais; Vitor Ribeiro da Luz e Hermenegildo Dalmazzo, no grau médio do referido artigo 107, parágrafo oitavo do Código Eleitoral, isto é a três meses, sete dias e doze horas de prisão celular que cumprirão na Penitenciária da Pedra Grande e julga-la improcedente quanto a Pedro Paulo Cunha e Anastacio Joaquim Pereira, para absolvê-los. Nada mais havendo a tratar o Excelentíssimo Desembargador Presidente encerra a sessão e eu, Alcides Ferreira Carneiro, Secretário, lavrei a presente ata que é assinada pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente e demais membros. *Francisco Tavares da Cunha Mello Sobrinho, João da Silva Medeiros Filho, Heraclito Carneiro Ribeiro, Adalberto Belisario Ramos, Henrique da Silva Fontes, Pedro de Moura Ferro, Americo da Silveira Nunes e Antero Francisco de Assis.*

## JURISPRUDENCIA

### Ação Penal n. 21

(Apelação)

#### BAÍA

(Ação movida contra o juiz preparador eleitoral Dr. José de Sena Moreira e o oficial do Registro Civil João Paraguassú, ambos com exercício no município de Mucugê. Denunciados como incurso na sanção do § 3º do art. 107 do Código "Fornecer ou usar documentos falsos ou falsificados para fins eleitorais").

**Juiz relator** — O Sr. ministro Eduardo Espinola.

*I. O processo dos crimes eleitorais é simplesmente "acusatório", sem formação de culpa; começa pela denúncia, seguindo-se a defesa, provas e julgamento.*

*A citação inicial compreende-se para todos os termos da ação até final sentença, (não existindo, na legislação eleitoral vigente, nenhum dispositivo especial impondo a citação das partes para oferecerem alegações finais).*

*Para os demais atos do processo subsequentes á defesa, devem as partes estar presentes á sede do juízo requerendo as provas, oferecendo alegações finais, podendo usar da defesa oral, na dia do julgamento. (Cod. Eleitoral — Parte Quinta — Tit. III — Cap. II — Art. 110 a 118; Reg. Int. dos T. R., arts. 59 a 65; Jur. do T. S. — Ação Penal n. 1 e n. 2 — Leg. e Jurisprudencia Eleitorais, fasc. VIII — paginas 528-542).*

*II. O juiz eleitoral que tiver visado uma certidão falsa comete o delito previsto no § 2º do art. 107 do Código e não delito a que se refere o artigo. O fato do juiz apór o seu "visto" em uma certidão que não seja a expressão da verdade e portanto falsa, não se verifica só por isto a figura de cumplicidade, de vez que o crime já se tenha realizado.*

*III. Dá-se provimento em parte a apelação para condenar um juiz preparador eleitoral ao pagamento de multa 500\$000, grau mínimo da pena do art. 107 § 2º do Código Eleitoral, combinado com o § 9º do art. 42 do Código Penal.*

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação criminal, entre partes, como apelante, o doutor

José de Sena Moreira, e, apela, o Dr. procurador regional da Justiça Eleitoral do Estado da Baía.

Atendendo a que o apelante foi denunciado e condenado como incurso no § 3º do art. 107 do Código Eleitoral, pelo fato delituoso descrito na denúncia de fls.

Atendendo a que o fato como está descrito e provado dos autos não constituiu a figura delituosa referida, porquanto o apelante não forneceu ou usou documento falso ou falsificado para fins eleitorais, como está definido o crime previsto no cit. § 3º do art. 107 do Código Eleitoral, nem tão pouco prestou auxilio antes ou durante a execução do crime, porque responde o seu có-réu, sem o qual tál crime não se ría cometido (Código Penal, art. 18 § 3º). Assim é pelo fato de ter o apelante oposto o seu "visto" em uma certidão que não exprimia a verdade e portanto falsa, não se verificou só por isto a figura de cumplicidade necessária, de vez que o crime já se tinha realizado, — mas,

Atendendo a que, não obstante, o fato constituiu uma outra modalidade de crime eleitoral a que é prevista no § 2º do art. 107 do Código Eleitoral: — "Fazer falsa declaração para fins eleitorais ou de que possa resultar qualificação ex-officio";

Atendendo a que o apelante não néga a sua assinatura; antes afirma a ter escrito;

Atendendo a que a sua defesa é inoperante, de vez que dada a impugnação por parte do juiz eleitoral de uma certidão para igual fim ao da certidão em apreço, cabia ao apelante examinar esta com o cuidado a evitar fraude já esboçada com a anterior pelo escrivão, já agora, condenado; e

Atendendo a que em favor do apelante milita a atenuante do § 9º do art. 42 do Código Penal, em face das provas produzidas neste sentido, constantes de documentos pelos quais se vê que o apelante é de exemplar comportamento e tem desempenhado vários cargos judiciários, com a maior exação no cumprimento de seus deveres.

ACORDAM em dar provimento, em parte, a apelação para condenar o Dr. José de Lima Madureira ao pagamento da multa de quinhentos mil réis (500\$) grau mínimo da pena do art. 107 § 2º do Código Eleitoral combinado com o art. 42 § 9º do Código Penal.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 2 de fevereiro de 1934. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *José Linhares*, relator designado. — *Eduardo Espinola*, vencido. — Absolvio o Dr. Senna Moreira. O ponto unico da divergencia, ponto essencial, pois á dúvida versava sobre ter a requerente 21 anos era a data do nascimento. Jamais se entrou em dúvida quanto á filiação, ou quanto á verdade da declaração. Verificando o juiz, pelo confronto da nova certidão com

o termo do livro de registo que aquella declarava o que neste se continha em demonstração de que tinha completado 21 anos a alistanda, não levou além o seu exame, podendo escapar-lhe a circumstancia de não estar assinado o termo.

Foi leviano, pondo seu visto e declarando que conferira a certidão com o registo, função que lhe incumbia, nem tinha seu ato o efeito de integrar a certidão, que já se apresentava completa, com todos os visos de autenticidade; não me parece, porém, que esteja provado ter procedido dolosamente. A falsa declaração que fez, após, breve análise, limitada á questão da idade, demonstra, talvez, falta de exação no cumprimento de seus deveres; não creio, entretanto que tradúza o dolo; isto é a consciencia de não ser verdadeira a certidão, quanto á assinatura do declarante e das testemunhas. — *Carvalho Mourão*, vencido: — Quanto á classificação do crime pelo qual entendo dever ser condenado o réu-apelante, Dr. José de Sena Moreira.

Meu voto foi para que se desse provimento, em parte, á apelação para o fim de o condenar no grau mínimo das penas do art. 107 § 3º do Código Eleitoral, combinado com os arts. 21 § 1º, 42 § 9º, e 62 § 3º, da Consolidação das Leis Penais.

I. Em divergencia com o presente acórdão e de conformidade com o acórdão apelado, classifico o crime cometido pelo réu-apelante no § 3º, do citado art. 107 do Código Eleitoral — “fornecer documentos falsos... para fins eleitorais”, e não (como o presente acórdão) no § 2º, do mesmo artigo — “fazer falsa declaração para fins eleitorais”.

Assim penso pelos seguintes fundamentos: 1º, o fato material constitutivo do crime, cometido pelo official do Registo Civil de Mucugê (28ª zona eleitoral da Baía), João Paraguassú, é o mesmo por que responde o juiz preparador eleitoral (o apelante) o fornecimento para fim eleitoral, de uma certidão falsa do assento do nascimento de D. Doralice Queiroz Brandão (doc. a fls. 98), lavrada pelo dito official do Registo e confirmada pelo juiz-apelante com a sua nota á margem, no alto: “Visto e conferido”; 2º, a declaração do juiz: “Visto conferido”, não constitúe um fato distinto da fabricação e fornecimento de tal documento: — veiu apenas reforçar-lhe o aparente valor probante para dar-lhe mais eficiencia e facilitar a ilegal qualificação que se pretendia; não constitúe, pois, essa declaração *próva autonoma* da maioridade da alistanda, de modo a poder constituir *outro crime*, diverso do que se praticou com a fabricação e o fornecimento da falsa certidão a fls.

II. Das considerações expostas se conclúe que o juiz preparador — o apelante — não cometeu um crime diferente do do official — fabricante da certidão falsa: — tomou parte nessa falsificação.

Qual, porém, a natureza dèssa participação criminosa? — Foi um auxilio necessário? — sem o qual o crime não houvera sido cometido? — como o julgou o acórdão apelado, do Tribunal Regional da Baía? — Não me parece. Não era função ou atribuição do apelante concertar ou conferir com os originaes as certidões juntas pelos alistandos aos processos eleitorais.

A declaração dèle de que “viu e conferiu” a certidão com o original não era necessária para que á mesma certidão se dèsse fé: sómente tinha valor moral de próva da veracidade do conteúdo da certidão; não valor legal (*fé pública*), por extranha, que era, ao *ofício* do juiz.

Não constitúe, por isso, auxilio necessário, senão méro auxilio *accidental* prestado á execução do crime, participação secundária na ação criminosa; cumplicidade, por conseguinte, no sentido estrito.

A mim se me afigura indiscutível que o momento consumativo do crime definido no § 3º, do artigo 107 do Código Eleitoral não é o da “fabricação” do documento falso, mas o de seu “fornecimento” ou entrega á parte para fins eleitorais. “Reputar-se-á consumado o crime, quando reunir em si todos os elementos especificados na lei” — preceitúa o artigo 12 da Consolidação das Leis Penais — ou, por outras palavras, quando o fato reúne em si todos os elementos descritos na definição do crime, segundo a lei. O do art. 107 § 3º, do Código Eleitoral define-se como consistindo no fato de “fornecer ou usar documentos falsos ou falsificados para fins eleitorais”. Consúma-se, pois, pela ação de fornecer (na hipótese) ao alistando o documento falso para com êle se alistar; não pelo ato da simples *fabricação* pelo signatário (nos casos de falsidade ideologica, como o presente), do mesmo documento.

Assim sendo; a participação do apelante não foi *ex post facto*.

São estas as razões do meu voto divergente, no seio da maioria.

— O Sr. Monteiro de Sales, também absolvía pelos mesmos fundamentos do voto vencido do ministro Eduardo Espinola. O Sr. Affonso Penna Junior votou de acórdo com o desembargador José Linares.

#### ANEXO N. 1 or

#### Denúncias oferecidas pela Procuradoria Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Baía

##### I

“Exmo. Sr. desembargador Presidente do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Baía:

O procurador regional abaixo, no uso de suas atribuições, vem denunciar João Paraguassú, official do Registo Civil do Distrito, sede do município de Mucugê e o Dr. José de Sena Moreira, juiz preparador do Termo, pelos fatos seguintes:

Pretendendo D. Doralice de Queiroz Brandão quali-

ficar-se eleitora no município de Mucugê, forneceu-lhe o primeiro denunciado a certidão que se vê a fls. 5 do processo junto. Nêle dava o referido denunciado sua fé de que, no livro de registo de nascimentos de 1912, existia um termo do qual constava ter comparecido em seu cartório, a 3 de agosto, Rodrigo Queiroz Brandão e declarado que ás 11 horas a sua mulher deu á luz uma criança do sexo masculino que se chamava "Doralice de Queiroz Brandão", sendo seus avós paternos falecidos e seus avós maternos, desconhecidos, e de que esse termo estava assinado pela declarante e pelas testemunhas Thimotheo Souza e José Alexandre da Silva. Indeferindo o juiz eleitoral o pedido de qualificação, pediu D. Doralice ao Dr. Senna Moreira, 2º denunciado, mandasse juntar ao processo nova certidão que visaria, bem como o livro donde fosse extraída.

Isto feito, e sendo a nova certidão bem diversa da primeira, requisitou, então, o juiz eleitoral, o livro de registo e determinou ao escrivão respectivo juntasse aos autos uma certidão conferida e concertada pelo tabelião de Notas, e que extraíra do dito livro.

Cumprido quanto ordenou o juiz, verificou-se que o termo de registo não estava assinado pelo suposto declarante, nem por quem quer que seja, como testemunhas, como deu sua fé o primeiro denunciado e procurou autenticar, com o seu "visto" o 2º denunciado.

Falsas são, portanto, ambas as certidões, fornecidas para fins eleitorais, pelo official João Paraguassú, com o concurso do juiz Senna Moreira, que pretendeu com o valor que lhe emprestava o seu "visto", dada a sua qualidade de juiz preparador, fosse ela aceita pelo juiz eleitoral, prestando assim auxílio, sem o qual o crime não seria praticado (Cod. Pen., art. 18, § 3º).

Incidindo dêste modo, ambos os denunciados na sanção do art. 107, § 3º, do Código Eleitoral, oferece-se a presente denúncia para o fim de, devidamente processada e julgada provada, serem os denunciados punidos com as penas ali cominadas.

Baía, em 15 de abril de 1933. — O procurador regional, *Thomaz Garcez Paranhos Montenegro Junior*.

## II

"Exmo. Sr. desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Baía:

O procurador regional, infra assinado, no uso de suas atribuições, vem denunciar João Paraguassú, official do Registo Civil de Mucugê, município pertencente á 28ª zona eleitoral, pelos fatos seguintes:

Pretendendo Ana de Lima Santos, Antonio Barboza de Araujo, Francisco Bastos, Domingos Pereira do Nascimento e Olintho Azevedo, Elza Magalhães, Alberto de Souza Carvalho, Sebastião da Silva, Almerinda Barboza Brito, Rita Soares da Silva, Alice dos Santos, Regina Chagas dos Santos, Edith Marques da Silva, Waldemar Lucas de Oliveira e Lindaura Souza de Oliveira, alistarem-se no município de Mucugê, forneceu-lhes o denunciado para prova de idade, certidões que deu sem fé ter extraído respectivamente, do Livro n. 4, fls. 35, n. 17, fls. 35, n. 88, fls. 91, n. 85, fls. 95, n. 18 e fls. 148, n. 54; livro n. 5, fls. 61, n. 132; fls. 123, n. 62; fls. 123, n. 46; fls. 123, n. 29, fls. 182, n. 62; livro 6, fls. 15, n. 37; fls. 37, n. 82; fls. 40, n. 37; fls. 43, n. 78 e fls. 47, n. 88.

Mas, como se vê das três certidões juntas, nos livros citados não se encontra registo algum referente aos ditos cidadãos, quer nas folhas mencionadas, quer em qualquer outra.

Falsas são, portanto, tais certidões, passadas para fins eleitorais pelo denunciado que, fornecendo-as, cometeu quinze vezes o delito previsto no § 5º do art. 107 do Código Eleitoral, motivo pelo qual é oferecida esta denúncia para o fim de, devidamente processada e julgada provada, ser o denunciado punido com as penas ali cominadas, de acôrdo com o art. 3º do decreto n. 4.780, de 27 de dezembro de 1923.

Baía, em 30 de abril de 1933. — *Thomaz Garcez Paranhos Montenegro Junior*, procurador regional.

## ANEXO N. 2

### Decisão do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Baía

#### 1 RELATÓRIO

João Paraguassú, official do Registo Civil do município de Mucugê, forneceu á D. Doralice Queiroz Brandão, para alistar-se eleitora, a certidão de fls. 7 destes autos, como extraída dos assentos de nascimento a seu cargo, e de cujo teor destacamos as seguintes referências:

que Rodrigo Queiroz Brandão, a 3 de agosto de 1912, compareceu ao cartorio e, em presença das testemunhas *Thimotheo Souza e José Alexandre da Silva*, abaixo assinados, houvera declarado ter sua mulher dado á luz uma criança do sexo masculino, cujo nome seria *Doralice Queiroz Brandão*, sendo seus avós paternos falecidos e os maternos desconhecidos.

Sob fundamento de que esta certidão não merecia fé e de ser menor a requerente (pois, nascida a 3 de agosto de 1912, não havia atingido 21 anos aos 28 de fevereiro de 1933, quando pretendeu alistar-se eleitora), o Dr. juiz eleitoral da 28ª zona indeferiu o pedido de qualificação.

Não se conformando com esta decisão, a alistanda voltou á presença do juiz, com uma outra certidão, também fornecida pelo official João Paraguassú, extraída do livro número cinco, a fls. 132, desta vez com as seguintes referências constantes do seu teor:

que aos 31 de agosto de 1911, compareceu a cartório Rodrigo Queiroz Brandão, casado com *D. Luiza Machado Brandão* e, em presença das testemunhas, *Benedicto José Machado e Manoel Candido de Magalhães*, abaixo assinadas, declarou que, no dia 27 do corrente mês e ano, sua mulher dera á luz uma criança do sexo feminino, cujo nome seria *Doralice Queiroz Brandão*; sendo seus avós paternos Rodrigo de Queiroz Brandão e *D. Maria de Azevedo Brandão*, já falecidos; e avós maternos, *Isiquiel Machado e D. Francisca Luiza Machado*...

Para imprimir a esta certidão inteira credibilidade, dando-lhe o cunho de irrecusável autenticidade, — não bastando que o official público portasse por fé a verdade do seu conteúdo — pediu a parte ao Dr. José Senna Moreira, juiz preparador do termo, a conferisse e visasse. E assim o fêz este juiz, apondo igualmente o seu visto á margem do assentamento no livro respectivo e mandou, por seu despacho de fls. 10, lhe voltassem os autos acompanhados da certidão autentica, com a firma devidamente reconhecida por tabelião.

Em face da manifesta e flagrante divergência entre as duas certidões de fls. 7 e 11, o Dr. juiz eleitoral houve por bem mandar extrair do livro número cinco, então no cartório eleitoral, á sua requisição, uma outra certidão, conferida e concertada pelo tabelião da sede, vista e conferida também pelo próprio juiz, da qual consta, segundo o assentamento de fls. 132,

que aos 31 dias do mês de agosto de 1911, compareceu em cartório Rodrigo de Queiroz Brandão, casado com dona Luiza Machado Brandão e, em presença das testemunhas abaixo assinadas (e que não foram nomeadas), declarou que no dia 27 do corrente mês e ano, sua mulher dera á luz uma criança do sexo feminino, cujo nome seria *Doralice Machado Brandão*... (vid. fls. 14).

Dêste assentamento — certificam os officiais da diligência — não constam nem assinatura do declarante, nem a das testemunhas e, á margem, constataram escrito o seguinte: "Visto. J. Senna Moreira". enquanto esta ocorrência era trazida ao conhecimento do Tribunal, nestes autos, com o relatório de fls. 15, do Dr. juiz eleitoral, quinze processos de qualificação requerida chegaram ás mãos dêste magistrado, vindos do termo de Mucugê, trazendo, como prova da maioridade dos alistandos, certidões fornecidas pelo official do Registo Civil João Paraguassú, não mais passadas em teor *verbo ad verbum*, mas em simples relatório, para cada pessoa, nos termos constantes de fls. 8, 12, 16, 20, 24, 28, 32, 36, 40, 44, 48, 52, 56, 61, 65, dos autos n. 13.

Dado o caso antecedente e como medida de justa precaução, requisitou o Dr. juiz eleitoral os livros do registo

a cargo daquele oficial e determinou ao escrivão eleitoral certificasse, á vista dos mesmos, si, ás folhas e sob os números indicados nas certidões, estavam lançados os respectivos assentos e si, efetivamente, conferiam com o teor das certidões, com exatidão e verdade (Portaria, fls. 4 e 5 dos autos n. 13).

Cumprindo a diligência ordenada, êsse serventuário certificou que, dos livros, folhas e sob os números referidos, nenhum assentamento, dentre os quinze indicados nas certidões fornecidas pelo oficial João Paraguassú, constava do registro.

Informado de todos êsses fatos e como êles tivessem ocorrido sucessivamente, o Exmo. procurador regional, assim que as provas de cada um lhe chegavam ás mãos, apresentou ao Tribunal duas denúncias — uma contra o oficial João Paraguassú e o juiz preparador Dr. José Senna Moreira, acusados, o primeiro como autor principal e o segundo como coautor (Cod. Pen., art. 18, § 3º), do crime definido no artigo 107, § 3º, do Código Eleitoral; e a outra denúncia, somente contra o referido oficial, pelo mesmo crime, perpetrado em tempo diferente contra diversa pessoa (dec. 4.780, de 27 de dezembro de 1923, art. 39).

Instaurados os processos, foram os autos preparatórios delegados ao Dr. juiz eleitoral da 28ª zona, que ordeou a citação dos acusados, recebeu-lhes a defesa escrita de fls. 22 a 28 dêstes autos e de fls. 72 a 74 dos autos n. 13, assinou-lhes a dilação de 10 dias para as provas, com prévia intimação; a todos os termos do processo presente o doutor promotor público da Comarca, cuja assistência e colaboração inteligente se fizeram sentir na produção das provas, com o exame pericial que requereu dos livros a cargo do oficial denunciado e com as alegações finais lançadas em ambos os processos.

Os acusados, ambos, fundam a sua defesa na boa fé e em erro escusável. Não compareceram ao exame de livros; não fizeram nenhuma prova. Apenas o Dr. José Senna Moreira juntou ás suas alegações de defesa uma certidão do *ex-official* do Registo Civil de Mucugê, narrativa de como fôra feito o registro de D. Doralice Queiroz Brandão (folhas 29).

O Dr. juiz eleitoral mandou intimar pessoalmente os acusados para apresentarem as suas alegações finais, não sendo encontrado o Dr. José Senna Moreira, ausente do termo de sua jurisdição, deixando o oficial João Paraguassú de deduzi-las no prazo da lei.

Vindos os autos da 28ª zona, mandei fossem com vista ao Exmo. procurador regional, que, nos pareceres de folhas 85 v. e 42 v., pede a condenação dos acusados nos termos da denúncia.

Parecendo-me evidente a necessidade de reunir em um só julgamento os dois processos, não só por se tratar de infrações definidas no mesmo artigo de lei, imputadas ao mesmo acusado, como ainda por se tratar, num dos casos, de coautoria — determinei por meu despacho fossem os autos apensos uns aos outros; o que foi aprovado pelo Tribunal.

Depois de examinar os processos para submetê-los á decisão do Tribunal, como seja lícito ás partes defesa oral na sessão do julgamento, pedi designação de dia com a notificação dos acusados — o que se fizera, não só por editais publicados no "Boletim Eleitoral" (fls. 45 e 46), como também mediante requisição em officio ao Dr. juiz eleitoral da 28ª zona (cert. fls. 44). O Exmo. presidente do Tribunal designou a sessão de hoje para o julgamento.

#### ACÓRDÃO

Vistos, examinados, relatados e discutidos os autos:

Considerando que o processo dos crimes eleitorais é simplesmente *acusatório*, sem formação de culpa, começa pela denúncia — *ato de acusação formal* — seguindo-se a *defesa, prova e julgamento*; e, pois, a primeira citação pessoal aos acusados, feita regularmente, compreende-se para todos os termos da ação até final sentença;

Considerando que, para os demais atos do processo, subsequentes á defesa, devem as partes estar presentes á sede do juízo e mostrarem-se vigilantes, atentas e diligentes, requerendo as provas, oferecendo alegações finais, podendo

usar da defesa oral no julgamento, como a lei lhes faculta (Regimento dos Tribunais Regionais, art. 61, §§ 1º a 5º);

Considerando que, a despeito disso, sempre foram os acusados notificados, até do julgamento, mediante as diligências constantes dos autos e sob prégão na sessão do Tribunal, e a todos os atos consecutivos do processo mostraram-se indiferentes, a nenhum dêles comparecendo por si ou por procurador;

Resolve o Tribunal, preliminarmente, se pronunciar pelo julgamento *uno* e imediato de ambos os processos; e

#### De meritis:

Considerando que, evidentemente, as certidões de fls. 8, 12, 16, 20, 24, 28, 36, 44, 48, 52, 56, 61 e 65, referem-se a assentos que nunca existiram; são o produto de *falsidade formal* ou, na expressão da lei, da falsidade decorrente da *fabricação* (decreto n. 4.780, de 27 de dezembro de 1923, art. 21; Vid. cert. fls. 3, 4 e 5 e exame fls. 79 a 81);

Considerando que as certidões de fls. 32 e 40 dos autos n. 13 e as de fls. 7 e 11 dos autos apensos, são também falsificadas pela *alteração* do seu contexto; nelas constam-se acréscimo, supressão e substituição de dizeres, em manifesta divergência com aquilo que deviam afirmar e certificar, em face dos respectivos assentamentos (vid. exame fls. 34 a 37, autos apensos);

Considerando que o estudo do crime definido no artigo 107, § 3º, do Código Eleitoral, na sua configuração legal, — de *fornecer* documentos falsos ou falsificados, para fins eleitorais — compreende e absorve a figura da falsificação dêstes documentos, como infração distinta; e, pois, aparece-nos como uma só figura típica da violação da fé pública, compreensiva daqueloutra, tendo em vista o mesmo interesse de ordem pública, especialmente ligado ao serviço eleitoral);

Considerando, portanto, que no *fornecer* o acusado João Paraguassú, oficial do Registo Civil das pessoas naturais de Mucugê, certidões falsas ou falsificadas, como extrairas dos seus assentos, não cometera duas infrações distintas — a da falsificação, pela fabricação ou alteração do documento, e a do *fornecimento* dêstes documentos assim falsos ou falsificados; áquela figura delitosa (dec. 4.780, art. 21), veio o Código Eleitoral juntar mais esta outra modalidade de infração, atentatória da fé pública — no *fornecer documentos falsos ou falsificados*, para fins eleitorais (artigo 107, § 3º); ambas destinam-se á imitação da verdade, no intuito de burlar a credibilidade e autenticidade atribuída a certos documentos, comunicando-lhes força probante, seja pela fabricação ou alteração, seja pelo uso, ou pelo *fornecimento*;

Considerando que o Dr. José Senna Moreira, juiz preparador de Mucugê, pelo seu procedimento nêstes autos, aparece-nos como prestador de auxílio direto e necessário, para que fosse fornecida á D. Doralice Queiroz Brandão uma certidão falsa, para fins eleitorais. Evidentemente, êste juiz cooperou eficazmente, prestando auxílio, antes e durante a execução do crime, para que êle fôsse cometido. Incumbido de preparar e instruir as qualificações eleitorais do termo, teve êle oportunidade de testemunhar que a primeira certidão de fls. 7 era falsa e fôra recusada por não merecer fé; e, tendo o Dr. juiz eleitoral exigido um documento extreme de dúvidas, com as necessárias garantias de certeza, e, voltando Doralice a reiterar o seu pedido de qualificação, juntando como prova de idade a certidão de fls. 11 — certo, nela apondo o "*visto e conferida*", lançando êste *visto* no livro á margem do respectivo assentamento e afirmando no despacho de fls. 10 tratar-se de uma *certidão autentica*, o acusado, Dr. José Senna Moreira prestou auxílio direto e necessário ao fornecimento de um documento falso, para fins eleitorais;

Considerando que a defesa dos acusados é absolutamente inadmissível e improcedente, quando invocam em seu benefício a boa fé; a intenção criminosa nos crimes desta natureza, emerge da consciência da nenhuma verdade no conteúdo do documento feito, usado ou fornecido para imitar e ludibriar esta verdade, sendo sempre efetivo o dano aos mais altos interesses públicos, quando se tenta destruir a certeza, ou de anular a verdade dos fatos, recomendados pela lei como certos;

Por todos êstes motivos, resolve o Tribunal Regional condenar João Paraguassú, oficial do Registo Civil de Mu-

cujê e o Dr. José Senna Moreira, juiz preparador daquele termo, ás penas do artigo cento e sete, parágrafo terceiro (107, § 3º), do Código Eleitoral; ou seja, na ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes, o primeiro acusado, João Paraguassú, a dois anos e onze meses de prisão celular, grau médio, com o acréscimo da sexta parte, nos termos do art. 39 do decreto 4.780, de 27 de dezembro de 1923, e o segundo, Dr. José Senna Moreira, a dois anos e meio de prisão celular, também grau médio, do referido art. 107, § 3º, do Código Eleitoral, combinado com o artigo 18, § 3º, do Código Penal; e ambos a perda do cargo que exercem.

Publique-se e intimo-se, expedindo-se mandado de prisão contra os réus.

A requerimento do juiz Dr. Mathias Olympio, resolveu o Tribunal, unanimemente, mandar apurar a responsabilidade dos que usaram os documentos falsos, remetendo certidão dos mesmos ao Exmo. procurador regional.

Baía, Sala das Sessões do Tribunal de Justiça Eleitoral, 2 de outubro de 1933. — *Eisiquiel Ponde*, presidente. — *Armando Mesquita*, relator.

#### ANEXO N. 3

**Razões do Sr. procurador regional pedindo a confirmação do acórdão do T. R., negando-se, assim, provimento ao recurso interposto pelo juiz preparador, Dr. J. Senna Moreira.**

Egrégio Tribunal:

O Dr. José de Senna Moreira, condenado por acórdão de 2 de outubro do ano passado, no grau médio das penas cominadas nos § 3º do art. 107 do Código Eleitoral, apelou para esse Superior Tribunal alegando, por seu advogado, preliminarmente, a nulidade do processo por lhe ter sido pretendida a defesa, desde que não foi citado para apresentar suas alegações finais, e *de meritis*, não poder ser passível de pena por ter agido sem dolo, não se lhe podendo "levantar sino a pecha de negligente e desatento".

Não me parecem procedentes, nem a preliminar, nem o motivo pelo qual pretende o apelante a reforma da sentença apelada.

Quanto á preliminar — Nem o Código Eleitoral, nem o Regimento Interno dos Tribunais Regionais exigem a citação das partes — autora ou ré — para as razões finais. A citação inicial, que lhe foi feita, compreende-se para todos os termos do processo — defesa, provas, alegações e julgamento.

Apesar disto, porém, o juiz instrutor do feito mandou intimá-lo, diligência que não pôde ser feita por não ter sido o suplicante encontrado no termo sob sua jurisdição, tendo se retirado para esta Capital, como tudo consta da certidão de fls. 41.

Não houve, portanto, preterição de defesa que, aliás, foi feita e se lê de fls. 26 e 28.

Mesmo se julgue necessária a ciência do acusado para a sessão de julgamento, o edital de fls. 46 prova ter sido observada a formalidade, cuja falta, aliás, não foi arguida.

Quanto ao mérito — Se o dolo do apelante, não estivesse no próprio fato da infração, na prática voluntária e consciente do ato contrário á lei, êle ressaltaria do seu modo de agir.

Realmente: Não tendo o juiz eleitoral aceito uma certidão que, para provar sua idade, ofereceu Doralice de Queiroz Brandão, e fornecida por João Paraguassú, oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais, requereu ela ao Dr. José de Senna Moreira, juiz preparador de Mucugê, mandasse juntar aos autos uma outra, fornecida pelo mesmo João Paraguassú, pedindo-lhe, também, a visasse, bem como a folha do livro de onde se dizia ter sido ela extraída.

O apelante, que a tanto não era obrigado, assim o fez, depois de, como declara a fls. 27, confrontar e certificar que "coincidiu perfeitamente".

Essa coincidência é, porém, imaginária, pois, da certidão consta estar o registro do nascimento de Doralice assinado por seu pai, Rodrigo de Queiroz Brandão, e pelas

testemunhas Benedicto José Machado e Manoel Candido de Magalhães (fls. 9), quando tais assinaturas não existem no registro (fls. 14 e 35).

Pode-se, assim, pretender ter o apelante agido simplesmente com negligência e desatenção? E quando assim fôsse, estaria lieto de culpa e pena?

O intuito do apelante e que ressalta do despacho dado na petição de Doralice (fls. 10), foi, evidentemente, dar autenticidade á certidão arrojada por João Paraguassú, para iludir a boa fé do juiz eleitoral, dada a sua qualidade de juiz do termo.

Prestou assim o apelante a João Paraguassú, um auxílio que a denúncia considerou direta e necessária e o Tribunal assim o julgou.

Os fundamentos do acórdão são tão jurídicos que esta procuradoria nada mais julga necessário acrescentar para justificar as razões pelas quais espera seja negado provimento ao recurso e confirmada a sentença apelada.

Quanto aos atestados juntos pelo apelante, para provar sua boa conduta, é de lamentar não ser o recurso julgado por juizes que, tendo conhecimento direto dos fatos e pessoal do acusado, pudessem dar-lhes o devido valor.

São atestados meramente graciosos.

Baía, 4 de janeiro de 1934. — *Thomas Garces Paranos Montenegro Junior*.

#### ANEXO N. 4

##### Parecer do procurador geral da Justiça Eleitoral

Procuradoria Geral da Justiça Eleitoral — Apelação Criminal n. 21 — 6ª classe do art. 30 do Regimento Interno — Estado da Baía — Apelante, Dr. José de Senna Moreira — Apelado, Exmo. Sr. Dr. procurador regional da justiça Eleitoral — Relator, Exmo. Sr. ministro Eduardo Espinola — Parecer n. 114:

Do acórdão do Tribunal Regional da Baía que condenou João Paraguassú, oficial do registro civil de Mucugê, e o Dr. José de Senna Moreira, juiz preparador do mesmo termo, como incurso no art. 107, § 3º, do Código Eleitoral, recorre êste último acusado para o Tribunal Superior.

A exposição da espécie, a análise das alegações dos réus, o exame da prova enfeixada nêstes autos foram feitos com toda minúcia na decisão recorrida.

Não é demais, porém, acentuar que nem o Código Eleitoral exige, nem o Regimento Interno dos Tribunais Regionais impõe a citação das partes para oferecerem alegações finais.

O que a lei eleitoral determina é a citação inicial e esta foi feita regularmente, aos próprios acusados, que receberam cópia da denúncia, conforme se apura da certidão de fls. 108 verso.

Apesar disso, porém, o apelante foi sempre intimado para todos os atos do processo, inclusive para a sessão do julgamento, por meio do edital de fls. 133, visto se ter retirado da sede de seu termo, segundo informa a certidão de fls. 128.

É, portanto, improcedente a preliminar arguida, pois não houve cerceamento de defesa, a qual, convém salientar, foi exercida pelos acusados.

Basta compulsar os autos para apurar a veracidade dessa afirmativa.

Figuram a fls. 110 e 113 as defesas apresentadas pelos réus.

Quanto ao mérito, igualmente é improcedente a alegação do apelante.

O seu modo de agir, o ato por êle praticado, apondo o "visto e conferido" na certidão falsa de Doralice Queiroz Brandão e afirmando em seu despacho tratar-se de uma certidão autentica, demonstra o auxílio direto e necessário que prestou ao fornecimento de um documento falso, para fins eleitorais.

A intenção criminosa, nos crimes da natureza dos de que se cuida neste processado, resulta da consciência da nenhuma verdade no conteúdo do documento fornecido.

O conjunto de provas que se encontram nos autos, principalmente o laudo pericial que decorre de fls. 121 a 124, que prova que o apelante após o visto em um assento que nem sequer estava assinado pelo declarante, nem por testemunhas, torna certo que elle sabia ser falsa a certidão.

Assim, o acórdão recorrido, a mim me parece, assenta em fundamentos incontestáveis. Aplicou a lei e merece confirmação.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1934. — Renato de Carvalho Tavares, procurador geral.

## RECONHECIMENTO DE PODERES

### Recurso n. 6

Classe 4ª

SANTA CATARINA

Juiz relator — O Sr. Dr. Monteiro de Sales.

*São nulas as eleições que se fizeram com o uso de sobrecartas não opacas, por importar na violação do sigilo absoluto do voto (Código Eleitoral, artigo 97, n. 6), não havendo necessidade da prova de fraude, nem de que a violação fosse real e efetiva.*

### ACÓRDÃO

Vistos, examinados e discutidos estes autos de recurso eleitoral interposto por Manoel Ferreira de Melo, contra a expedição dos diplomas de deputados a Assembléa Nacional Constituinte pelo Estado de Santa Catarina, e

*Considerando* que o Código Eleitoral no art. 57, n. 1, declara que resguarda o sigilo do voto o uso de sobrecartas opacas;

*Considerando* que, conforme determina o art. 56 do mesmo Código, o sistema de eleição adotado em nosso país é o do voto secreto;

*Considerando* que, segundo julgado anterior deste Tribunal, de 12 de outubro de 1933 (B. E. n. 142, de 21 de outubro de 1933), não se torna necessário a prova de que foi violado real e efetivamente o segredo do voto, bastando que hajam sido empregadas na eleição sobrecartas não opacas;

*Considerando* que a aplicação dos arts. 97, n. 6, do Código Eleitoral, e 50, letra f, do decreto número 22.627, de 7 de abril de 1933, se impõe sempre que fôr violado o segredo absoluto do voto; e

*Considerando* que sigilo absoluto, isto é, completo, perfeito, incondicional, não pode ser mantido com o uso de sobrecartas não opacas, transparentes, mais ou menos transparentes, de maneira a haver possibilidade de ser devassado o sigilo do voto;

*Considerando* que, por ser difícil, senão impossível, a prova de que foi real e efetivamente violado o segredo do voto por não ser opaca a sobrecarta, foi que o Código Eleitoral fulminou de nulidade no artigo 97, n. 6, a infração do art. 57, n. 1;

*Considerando* mais, que o Código Eleitoral na citada disposição teve em vista afastar do eleitor o

receio de que o seu voto seja conhecido e venha por isso a sofrer perseguição e vingança; e

*Considerando* que si a sobrecarta que é fornecida ao eleitor não fôr completamente opaca, essa circunstancia determina a possibilidade de ser devassado o segredo do seu voto, e assim, comprime a sua liberdade e o força a votar em pessoa que não seja a de sua livre escolha;

*Considerando* que as sobrecartas usadas nas eleições de 3 de maio de 1933, no Estado de Santa Catarina, com exceção das de Blumenau, S. Bento e Campo Alegre, eram transparentes, sendo umas mais que outras, conforme parecer dos peritos a fls. 200;

*Considerando* que os votos anulados em virtude do emprêgo de sobrecartas não opacas foram em número muito superior á metade dos sufrágios da região eleitoral:

ACORDAM os juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, por maioria de votos, em julgar nula a votação de toda a região eleitoral, e mandar que se faça nova eleição em todo o Estado de Santa Catarina.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 31 de outubro de 1933. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *Monteiro de Sales*, relator. — *Carvalho Mourão*, vencido, pelos fundamentos do voto que vai em separado, por mim rubricado e assinado.

(Os demais juizes votaram de acôrdo com o relator.)

### Voto vencido do ministro Carvalho Mourão

Votei contra a nulidade de toda a votação, na região, porque, a meu ver, não se provou ter havido, na hipótese, violação do sigilo absoluto do voto, nos termos do art. 97, n. 6, do Código Eleitoral, reproduzido no art. 50, letra f, das Instruções que baixaram com o decreto n. 22.627, de 7 de abril de 1933. Somente anulava a votação que se realizou nas diversas secções do município de Urussanga, onde foram empregadas sobrecartas de tal modo transparentes que, a um metro de distancia, poder-se-iam perceber perfeitamente os dizeres da cédula contida na sobrecarta (laudo de vistoria a fls. 200). Com relação ás demais sobrecartas empregadas na região, o que ficou provado foi que as cédulas, que foram utilizadas com elas, não podiam ser lidas, á luz natural de uma sala, quando dobradas, ao meio ou em quatro, com os dizeres para dentro: — só o poderiam ser quando dobradas ao meio com os dizeres para fora (resposta dos peritos ao 1º quesito do illustre senhor desembargador procurador geral, a fls. 201). Assim sendo; está provado que, nas condições em que foram utilizadas as sobrecartas e as cédulas nelas contidas, não podia ser desvendado o sigilo absoluto do voto; porque, não havendo resquício sequer de prova de

haverem sido as cédulas dobradas *com os dizeres para fora*, nem mesmo podendo afirmar-se com segurança que foram dobradas ao meio (resposta dos peritos ao 3º quesito da Procuradoria Geral, a fls. 202, confirmada pela resposta ao 3º quesito no laudo de esclarecimentos, a fls. 242), é de presumir que foram dobradas *com os dizeres para dentro*, pois que é isso que todo o mundo faz com qualquer escrito posto em sobrecarta; maximé quando quer que se não possa lêr, porque é segredo, o que vai escrito. Si é certo que no art. 57, inciso I, n. 1, do Código Eleitoral, dispõe-se que o sigilo do voto é resguardado, entre outros processos, pelo emprêgo de cédulas *opacas*, não menos certo é que tal preceito deve ser entendido de acôrdo com a sua *finalidade declarada* — o resguardo do sigilo absoluto de voto — o que, assim sendo a *opacidade* da sobrecarta deve ser entendida no sentido de se não poder através dela saber em quem ou em que legenda votou o eleitor. Aliás, “opaca”, no sentido científico da ótica (corpo através do qual a luz não passa), nenhuma sobrecarta o é, nem pode ser. Neste sentido, nulos deveriam ser os votos dados em sobrecartas simplesmente “translúcidas” (no sentido técnico de “corpo através do qual se não pode ver a imagem, embora o atravesse a luz”; não no sentido dos lexicógrafos, citados pelos peritos, os quais lamentavelmente confundem “translúcido” com “transparente”, que é corpo através do qual vêm-se, nítidas, as imagens dos corpos aos quais éle — o corpo *transparente* — se interpõe).

Por conseguinte, quando a lei diz: sobrecartas *opacas*, quer dizer sobrecartas através das quais se não possa lêr o que a cédula contém.

O citado art. 57 do Código Eleitoral há de ser, porém, entendido de combinação com o art. 97, no qual se enumeram e se descrevem os casos em que será nula a votação, ou na secção onde o vício ocorreu, ou em toda a região (quando anulados sejam mais de metade dos votos de uma região). Ora, nos termos do n. 6, do citado art. 97, que cogita do caso ora em análise, será nula a votação “.....” quando *se provar violação do sigilo absoluto do voto*; o que quer dizer: “quando se provar que *houve* violação do sigilo absoluto do voto”, e não que *podia ter havido* tal violação.

Por conseguinte, provado, como no caso vertente, que, nas condições em que foram utilizadas as cédulas dentro das sobrecartas, não podia desvendar-se o voto que elas continham, provado está, até, que no caso não houve violação do sigilo do voto; razão por que eu não anulava as demais secções eleitorais, além das do município de Urussanga, e, por isso, não considereei nula a votação em toda a região, visto que as secções que eu anulava representam muito menos de metade de todos os votos dados no Estado de Santa Catarina.

## ANEXO N. 1

## Laudos de pericia sôbre as sobrecartas utilizadas na eleição de 3 de maio de 1933, no Estado de Santa Catarina.

## I

Os peritos abaixo assinados nomeados pelo Exmo. Sr. ministro Francisco Carneiro Monteiro de Sales relator do recurso eleitoral n. 6 de Santa Catarina, para examinarem as sobrecartas usadas na eleição a que se procedeu naquele Estado de Deputados á Constituinte depois de examinarem atentamente e cuidadosamente as sobrecartas constantes dos autos de fls. 20 a 32 e 57 a 194, chegaram a conclusão de que tais sobrecartas na sua quasi totalidade são transparentes, com excepção das de fls. 68 a 77 usadas no Município de Blumenau, 141 e 142 no Município de São Bento e 146 no município de Campo Alegre, as quais são opacas.

Quanto as demais que são transparentes, devemos dizer que, umas são mais transparentes que outras, por exemplo: as sobrecartas usadas no município de Urussanga (folhas 125) são mais transparentes que as usadas no município de Tijucas. Colocando-se uma cédula do partido “Pro-Estado leigo” numa sobrecarta do município de Urussanga, percebem-se perfeitamente os seus dizeres a mais de um metro de distancia, o que não se dá, se se colocar a mesma cédula na sobrecarta usada no município de Tijucas.

A experiência foi feita também utilizando-se as cédulas usadas pelo Partido Liberal Catarinense, Legião Republicana e Partido Republica Catarinense. Preciso é notar que as cédulas usadas pelo Partido Pró-Estado Leigo e Partido Republicano Catarinense, são mais visíveis que as dos outros partidos acima mencionados porque os dizeres daquelas estão gravados em letras maiores. Mas isso pouco importa. O fato é que todas as cédulas são visíveis dentro da sobrecarta, e qualquer pessoa, a pouca distancia da urna, pode reconhecer a cédula ao ser colocada na mesma.

Quem presidiu ou assistiu a uma eleição, sabe que o eleitor leva alguns segundos para colocar a cédula dentro da urna, umas vezes por nervosismo, outras vezes, porque o acumulo de sobrecartas existentes dentro da urna, dificulta a entrada de outras.

E' necessário sacudir muitas vezes a urna, para permitir a entrada das novas sobrecartas. Dadas essas explicações, passamos a responder aos quesitos formulados da seguinte maneira:

## QUESITOS DO SR. MINISTRO RELATOR

## I

São opacas ou são transparentes as sobrecartas que estão nos autos de fls. 19 a fls. 31 as que, recebidas hoje do Tribunal Regional de Santa Catarina, mandei juntar ao processo?

Resposta:—São transparentes, com excepção apenas das sobrecartas de fls. 68 a 77, 141 e 142 e 143 usadas respectivamente nos municípios de Blumenau, São Bento e Campo Alegre.

## II

Queiram os Srs. peritos fazer todas as considerações que lhe parecerem apropriadas para a resposta completa do quesito supra.

Resposta: — Essas considerações foram feitas na parte expositiva deste laudo.

## QUESITOS DA PROCURADORIA GERAL

## I

Poder ser lidas, a luz natural de uma sala, as cédulas em exame, metidas dentro de sobrecartas, quando dobradas ao meio ou em quatro?

Resposta: — Sim, se forem dobradas com os dizeres para fóra, e não, se forem dobradas com os dizeres para dentro. Dissemos que sim, se forem dobradas ao meio, com

os dizeres para fóra, porque basta a leitura de uma palavra, para se reconhecer a cédula de que usou o eleitor. Si forem dobradas em quatro, e com os dizeres para fóra, esta leitura se torna mais difficil. Cumpre notar que pelo exame das cedulas constantes dos autos, com excepção das pertencentes ao Partido Pró Estado Leigo, que só pode ser colocada dentro da sobrecarta, dobrada em quatro, devido a sua dimensão, todas as demais podem ser colocadas dobradas ao meio. Porém, as primeiras, devido a sua dimensão (dobro das demais) e ao tamanho da letra são bem visiveis mesmo dobradas em quatro.

## II

Atendendo-se a que o eleitor é quem deve saindo do Gabinete indevassavel, colocar, éle proprio a sobrecarta na urna, sem que os mesarios possam toca-la, pergunta-se: E' possível a qualquer pessoa ler os nomes impressos na cédula, estando esta nas mãos do eleitor, pelo tempo necessario para metê-la na urna

Resposta: — Sim, pelas pessoas que estão junto a urna como o presidente, mesario e fiscais, dependendo isto também das condições de luz do recinto, e da maneira por que for colocada a cédula na urna.

## III

Revelam as cedulas eleitorais em exame que foram elas metidas na sobrecarta dobradas em quatro ou ao meio?

Resposta: — Os peritos não podem responder com absoluta segurança a esse quesito devido ao estado atual das cedulas, mas são de opinião que com excepção das pertencentes ao Partido Pró Estado Leigo", que só podiam ser colocadas dobradas em quatro, como acima foi dito, as demais podiam ter sido colocadas dobradas ao meio.

E' o que nos cumpre dizer.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1933. Os peritos. — *Ernesio Jorge Dutra da Fonseca.* — *Benoni Augusto da Santa Helena Veiga.*

## II

Os peritos abaixo assinados, dando cumprimento ao despacho de fls. 239 dos autos de recurso eleitoral de Santa Catarina, em que é recorrente o "Partido Social Evolucionista" e recorrido o "Tribunal Regional de Justiça Eleitoral", passam a responder aos quesitos formulados pelo procurador dos candidatos, Candido Ramos e outros, da seguinte maneira:

1º quesito — Quantos foram os tipos de sobrecartas utilizados nas eleições de 3 de maio do corrente ano, no Estado de Santa Catarina?

Resposta: — Nas eleições do Estado de Santa Catarina foram utilizados dois tipos de sobrecartas, sendo um chamado *tipo comercial*, o maior, e outro *telegrafico*, o menor. Essa classificação é comumente usada pelos negociantes desse artigo.

As dimensões das sobrecartas variam de 9 a 12 centímetros de largura por 11 1/2 a 15 1/2 centímetros de comprimento.

Todas as sobrecartas são de côr branca, sendo que algumas têm um revestimento interior de papel de seda de côres verde e azul e outras possuem revestimento impresso também nessas côres.

2º quesito: — As sobrecartas aludidas são transparentes, translucidas ou opacas?

Resposta: — A maioria das sobrecartas é transparente, sendo opacas apenas aquelas discriminadas no laudo de folhas.

Os peritos não podem fazer diferenciação entre transparente e translucida porque ela não existe mórmente tratando-se de sobrecartas.

Veia-se a definição das palavras opaca, transparente e translucida.

Moraes (dic.) diz que objeto "opaco" é aquele "não transparente".

"Transparente": transluzente, *translucido*, diafano.

"Translucido": *transparente*.

"Transluzir": ser *transparente*, dar passagem á luz, como o vidro, *aparecer o interior*, etc.

Constancio (dic.) "opaco": que não se deixa atravessar pela luz, faltos de transparência.

"Transparente"; que deixa passar os raios de luz.

"Translucido": *transparente*, que dá passagem á luz, vidro.

Caldas Aulete (dic.): "opaco": que não deixa passar a luz; "transparente": que deixa passar os raios de luz podendo distinguir-se claramente os objetos atravez;

"Translucido": diz-se de qualquer corpo que através de sua espessura dá passagem á luz, deixando distinguir os objetos por detraz dele colocados, *transparente*.

3º quesito: — Revelam as cedulas eleitorais em exame que foram elas metidas nas sobrecartas dobradas em quatro ou ao meio? (Quesito do Sr. procurador geral).

Resposta: — Os peritos mantêm a resposta dada no laudo de fls., pois não podem afirmar com absoluta segurança, que essas cedulas foram dobradas dessa ou daquela maneira, pela simples razão que essas cedulas foram ou podiam ser utilizadas para experiências, agora ou antes, por qualquer interessados.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1933. — *Ernesto Jorge Dutra da Fonseca.* — *Benoni Augusto de Santa Helena Veiga.*

## ANEXO N. 2

## Parecer do procurador geral da Justiça Eleitoral

Procuradoria Geral da Justiça Eleitoral — Recurso Eleitoral n. 6, 4ª classe do art. 30 do Regimento Interno — Estado de Santa Catarina — Recorrente, "Partido Social Evolucionista de Santa Catarina — Recorrido, Tribunal Regional de Justiça Eleitoral — Relator, Exmo. Sr. Dr. Monteiro de Sales — Parecer n. 84.

No recurso do Espirito Santo sustentei que o Código e as instruções de 7 de abril, prescrevendo que as sobrecartas fossem officiais, opacas, não visaram determinar que elas fossem completamente opacas, pois difficilmente se poderia obter papel perfeitamente opaco.

O que o legislador teve em vista foi obrigar o emprego nas eleições de sobrecartas, de tal espessura, que impossibilitam a leitura, através delas, dos nomes dos candidatos, impressos ou datilografados nas cedulas.

Tendo, porém, o Egregio Tribunal desprezado o meu parecer e decidido que: "são nulas as eleições que se fizerem com o uso de sobrecartas que não sejam opacas, por importar na violação do sigilo do voto, ainda mesmo que não fique provada fraude, com a utilização de tais sobrecartas" (*Boletim Eleitoral* n. 142, de 1933, pag. 2.858), cumpro o dever de acatar a decisão do Tribunal, para que, a propósito do mesmo pleito de 3 de maio ultimo, não haja julgamentos pautados por criterios diferentes.

Por esse motivo, e á vista do laudo pericial de fls. 200, no qual os peritos afirmam que podem ser lidas as cedulas em exame, metidas dentro das sobrecartas, quando dobradas com os dizeres para fóra (fls. 201), estou de acôrdo com a conclusão do parecer do relator.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1933. — *Renato de Carvalho Tavares*, procurador geral.

NOTA — Em consequencia do julgado de 31 de outubro de 1933 realizaram-se, então novas eleições em todo o Estado de Santa Catarina No pleito de 3 de maio de 1933 foram proclamados deputados os candidatos Candido de Oliveira Ramos, Aarão Rabello, Fontoura Borges do Amaral e Carlos Gomes de Oliveira. Na eleição renovada, em 3 de dezembro de 1933, foram diplomados os candidatos Nereu de Oliveira Ramos, Adolpho Konder, Aarão Rabello e Carlos Gomes de Oliveira.

— V. relatório e parecer sobre a eleição no "Boletim Eleitoral" n. 138, de 7 de outubro de 1933.

## TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

### Comissão Especial de Juizes

#### PORTARIA

A Comissão Especial de Juizes:

Usando da atribuição conferida pelo art. 3º, letra h, do decreto n. 22.397, de 26 de janeiro de 1933, designou o escrevente Alfredo Ferreira da Silva para substituir, na 7ª Zona Eleitoral, o escrivão da 3ª Circunscrição Eleitoral, nos seus impedimentos ocasionais e em suas ausências.

Registe-se esta portaria, publicando-se no *Boletim Eleitoral* e dando-se ciência ao designado.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1934. — *José Duarte Gonçalves da Rocha*. — *João Severiano Carneiro da Cunha*. — *Afrônio Antonio da Costa*.

## EDITAIS E AVISOS

### QUALIFICAÇÃO REQUERIDA

#### Primeira Circunscrição

##### PRIMEIRA ZONA ELEITORAL

(Distritos municipais de Candelária, São José, Santa Rita, Sacramento, São Domingos e Ilhas)

Juiz — *Dr. Antonio Vieira Braga*

Escrivão — *Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo*

#### QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1934

- 3.357. Alceu José da Costa.
- 3.359. Julio Bartholomeu Raggio.
- 3.358. Leopoldo Edclamer.
- 3.355. Mario Mello de Lima.
- 3.354. Roberto Antunes.
- 3.353. Carolino da Costa Gouveia.
- 3.352. Ludovico Corrêa de Oliveira Netto.
- 3.351. Paulo da Silva e Oliveira.
- 3.366. Adolpho da Conceição Junior.
- 3.365. Camillo Esper.
- 3.364. Edgard de Castro Brito.
- 3.363. Euclides Galvão Franca.
- 3.362. José Verissimo de Oliveira.
- 3.361. José Vieira Lima.
- 3.356. Paulo Santos.

#### QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 20 DE FEVEREIRO DE 1934

- 3.390. Francisco Castro Silva.
- 3.374. Hermilio Vaz.

#### QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 21 DE FEVEREIRO DE 1934

- 3.370. José Antonio Alves.
- 3.368. Faustino Nunes Soutelo.
- 3.367. Primo Fortunato Brigato.
- 3.373. Benedicto de Oliveira Santos.
- 3.376. Ricardo José da Costa.
- 3.375. Eduardo da Cunha Azeredo.
- 3.377. Antenor Felipe Cavalheiro.
- 3.378. Manoel Neves Apostolo.
- 3.380. Clara Margarida Merian.
- 3.381. Elza Martha Merian.
- 3.384. Lady de Almeida Rego.

- 3.385. Orlando de Castro.
- 3.387. Ailza Lima Sayão.
- 3.371. Senem Abdon da Silveira.

#### QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 22 DE FEVEREIRO DE 1934

- 3.382. Emma Emilia Merian.
- 3.386. Antenor Madureira Barboza.
- 3.388. America Pinho de Mesquita.
- 3.389. Coriolano de Oliveira Mello.

#### INDEFERIDOS:

- 3.360. João Florencio dos Santos. — Por estar incompleto o reconhecimento da firma.
- 3.372. Carlos da Silveira Rocha. — Por não haver declaração de estar quites com o serviço militar.
- 3.383. Isac Francisco dos Santos. — Em face da residência alegada.
- 3.369. Florencio Nascimento Silva. — Por ser deficiente o reconhecimento de firma.
- 3.379. Elpidio de Mesquita Chaves. — Por não haver prova de maioria.

### SEGUNDA ZONA ELEITORAL

(Distritos municipais de Glória, Santa Tereza, Santo Antonio e Ajuda)

Juiz — *Dr. Frederico de Barros Barreto*

Escrivão — *Carlos Waldemar de Figueiredo*

#### QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 23 DE FEVEREIRO DE 1934

- 6.414. Cete da Costa Moreira.
- 6.415. Abel Lopes Ferreira.
- 6.416. Alfredo Arthur da Costa.
- 6.417. David Maximiano de Araujo.
- 6.418. Aristides Henriques.
- 6.419. Migueis Domingues.
- 6.420. Paulo Eholi.
- 6.421. José de Souza Pires.
- 6.422. Pedro Lauria.
- 6.423. Sylvio Leite de Sales.
- 6.424. Adolpho da Fonseca Magalhães.
- 6.425. Amaro Teixeira Soares.
- 6.426. José Antonio Gramillo.

#### QUALIFICADO POR DESPACHO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1934

- 6.427. Leonardo Rodrigues da Silva.

#### QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 26 DE FEVEREIRO DE 1934

- 6.428. Francisco Leoncio de Mello.
- 6.429. Aida de Mello.
- 6.430. João de Lemos Ferreirinha.
- 6.431. Avelino Pires Filho.

#### RETIFICAÇÃO

- 6.384. Filolanda Evangelista da Silveira, leia-se Yolanda Evangelista da Silveira.

### TERCEIRA ZONA ELEITORAL

(Distritos municipais de Copacabana, Gavea e Lagôa)

Juiz — *Dr. José Duarte Gonçalves da Rocha*

Escrivão — *Carlos Waldemar de Figueiredo*

#### QUALIFICADO POR DESPACHO DE 9 DE FEVEREIRO DE 1934

- 6.035. Belmiro Rodrigues Alves.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 15 DE FEVEREIRO DE 1934

- 6.036. Bráulio Corrêa da Costa.  
6.037. Domingos Antonio Alves Ribeiro Filho.  
6.038. Frederico Campos.  
6.039. René Jules Joseph Prouvot.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 17 DE FEVEREIRO DE 1934

- 6.040. Djalma de Barros Freire.  
6.041. Sebastião de Almeida.  
6.042. Dacio de Andrade Veiga.  
6.043. Emilio Pedro de Souza.  
6.044. Jorge Rodrigues Borges Filho.  
6.045. José da Silva Serralheiro.

QUALIFICADO POR DESPACHO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1934

- 6.046. José de Mello Mattos Velloso.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 21 DE FEVEREIRO DE 1934

- 6.047. João Baptista Campos.  
6.048. Mamede de Carvalho Conceição.  
6.049. Vicente Giffoni.

QUALIFICADO POR DESPACHO DE 23 DE FEVEREIRO DE 1934

- 6.050. Joviniano de Castro.

QUALIFICADO POR DESPACHO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1934

- 6.053. Antovilla Rodrigues Mourão Vieira.

INDEFERIMENTOS:

- 6.051. Octavio de Azeredo Silva. — A declaração concernente ao serviço militar não satisfaz a exigência legal, de vez que o requerente ainda não atingiu a idade em que há "isenção". Indefiro, pois, o pedido de fls. 2. Rio, 23-2-1934. — Dr. José Duarte.  
6.052. Dulce Prado. — Indefiro o pedido de fls. 2, porque a certidão que o instruiu está irregularmente redigida. É assim que se refere ao "térmo de comarca do Carmo", quando devêra aludir ao "térmo" de nascimento". Rio, 24-2-1934. — Dr. José Duarte.

Segunda Circunscrição

QUINTA ZONA ELEITORAL

(Distritos municipais de Engenho Velho, São Cristóvão e Tijuca)

Juiz — Dr. João Severiano Carneiro da Cunha

Escrivão — Francisco Fariás

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 23 DE FEVEREIRO DE 1934

- 5.843. Augusto Pinto Esteves.  
5.844. Lourival Augusto de Castro Machado.  
5.845. José Gonçalves da Silva.  
5.846. Guilherme Lopes de Miranda.  
5.847. Daniel da Silva Burgos.  
5.848. Antenor de Carvalho.  
5.849. Maria Aurora de Carvalho Cavalcanti.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1934

- 5.850. Adão Corrêa.  
5.853. Francisca Chaves Pereira.  
5.854. João Baptista Corrêa.

INDEFERIDOS:

- 5.824. Raul A. Vinelli.  
5.825. Attilio Santoro.  
5.827. Antonia Fontana de Moraes.  
5.836. Edmundo Della Villa.  
5.851. Victoria Goulart Taveiros da Cunha.  
5.852. Nelson Alves.  
5.855. Mario Gonçalves de Lima.

SEXTA ZONA ELEITORAL

(Distritos municipais de Andaraí, Meyer e Engenho Novo)

Juiz — Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto

Escrivão — Francisco Fariás

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 22 DE FEVEREIRO DE 1934

- 7.867. Guilherme Malaquias dos Santos Junior.  
7.868. Deolinda da Silva.  
7.869. Jayme Dias.  
7.970. João Felício da Silveira Filho.  
7.871. Canuto Guimarães.  
7.872. Heitor Short Nunes.  
7.893. Francisco Cardoso da Silva.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 23 DE FEVEREIRO DE 1934

- 7.874. Julio Cesar Sampaio Fernandes.  
7.875. Olymtho de Moraes.  
7.876. Delphino Linhares Dias Junior.  
7.877. Otília Guanabara Moreira da Silva.  
7.878. Edmundo Linhares Dias.  
7.879. Camilla Serrão de Campos Martins.  
7.881. Moacyr Hortencio Bastos.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1934

- 7.882. Francisco da Cruz Vianna Junior.  
7.883. Ricardo Wenke Robertson.  
7.884. Erasto Lerchoules Santos.  
7.885. Elza da Silva.

INDEFERIDO:

- 7.866. Alfredo Calado.  
7.880. José Olympio Saraiva.

Terceira Circunscrição

SETIMA ZONA ELEITORAL

(Distritos municipais de Piedade, Inhaúma, Irajá e Penha)

Juiz — Dr. Nelson Hungria

Escrivão — Plácido Modesto de Mello

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 14 DE FEVEREIRO DE 1934

- 7.142. Adolpho Paulo de Sant'Anna.  
7.143. Antonio Miranda Lima.  
7.144. Antonio Monteiro do Carmo.  
7.145. Carlos Fernandes Gonçalves.  
7.146. Eurico da Costa e Silva.  
7.147. Elza Santiago da Silva.  
7.148. Gastão Barbosa.  
7.149. Gumercindo Barbosa Telles.  
7.150. Izidro Ferreira do Nascimento.  
7.151. José Pinto Bastos.  
7.152. Joaquim Pereira Passagem.  
7.153. Miguel Gimenez Dias.  
7.154. Manoel Gaspar de Abreu Filho.  
7.155. Oswaldo de Araujo e Silva.  
7.156. Olegario João Baptista.  
7.157. Rubem Granado.  
7.158. Manoel Fernandes dos Santos.

## QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 15 DE FEVEREIRO DE 1934

- 7.159. Célia Rita Ferreira Bravo.  
7.160. Eurico Ferreira de Souza.  
7.161. Renato Ferreira de Souza.  
7.162. Raymundo da Gama e Silva.  
7.163. Humberto Bruno.

## QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 16 DE FEVEREIRO DE 1934

- 7.164. Euclides dos Santos Nogueira.  
7.165. Enof Ferreira.  
7.166. Antonio Lopes Ferreira.  
7.167. Gilberto Francisco de Amorim.  
7.168. Alipio de Barros.  
7.169. Aloysio da Silva.  
7.170. Caetano Monteiro de Barros.

## QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 17 DE FEVEREIRO DE 1934

- 7.171. Reynaldo Manoel da Silva.  
7.172. Jorge Barbosa dos Santos.  
7.173. Carlos de Araujo Lima.  
7.174. Carlos Fernandes Ribeiro.  
7.175. Antonio Monteiro Jesusu.  
7.176. Alencar José Manso de Freitas.  
7.177. Alberto José Soares.  
7.178. Bartholomeu Mauricio Wanderley.  
7.179. Luiz Caruso.

## QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1934

- 7.180. José Cicero do Nascimento.  
7.181. Isaias José Martins.

## QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 20 DE FEVEREIRO DE 1934

- 7.182. Lupercio Hortencio de Lacerda Penteado.  
7.183. José Gomes Cardia Filho.  
7.184. Arthur Fernandes da Silva.  
7.185. Gumercindo da Cruz.  
7.186. Angenor Antenor de Azevedo.  
7.187. Antonio da Costa.  
7.188. Francisco Ferreira.  
7.189. José Cabral.  
7.190. Raymundo Domingos dos Santos.  
7.191. Luiz Cinello.  
7.192. Arthur Monteiro Ferreira.  
7.193. Alcides Pereira.  
7.194. Aristides de Carvalho Nunes.  
7.195. Antonio da Silva Vargas.  
7.196. José Ferreira.  
7.197. Manoel Lopes de Sá Coelho.  
7.198. Manoel Francisco da Silva.

## QUALIFICADO POR DESPACHO DE 21 DE FEVEREIRO DE 1934

924. Benedicto Ferreira de Almeida.

EM DILIGENCIA:

- 7.199. Albertina Lannes de Oliveira.

## EDITAIS DE INSCRIÇÃO

## Primeira Circunscrição

## PRIMEIRA ZONA ELEITORAL

(Distritos Municipais de Candelaria, São José, Santa Rita, Sacramento, São Domingos e Ilhas)

Juiz — Dr. Antonio Vieira Braga

Faço público, para os fins dos arts. 43 do Código e 25 do Regulamento dos Juizes e Cartórios Eleitorais, que, por este Cartório e

Juizo da 1ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

PEDRO VIDAL GAJA (22.419), filho de Zacarias Vidal Lopes e de Anna Clemencia Gaia, nascido a 18 de novembro de 1904, em Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, marítimo, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Sacramento. (Qualificação requerida, n. 2.220).

ARNOBIO FERREIRA DE OMENA (22.421), filho de Julio Ferreira de Omena e de Julieta Ferreira de Omena, nascido a 27 de setembro de 1909, em Murici, Estado de Alagoas, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, n. 5.137).

JOSÉ ALVES BENEDICTO (22.423), filho de João Benedicto e de Martinha Maria da Conceição, nascido a 13 de julho de 1897, em Canhotinho, Estado de Pernambuco, empregado municipal, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santa Rita. (Qualificação "ex-officio", B. E. 26, número 29.905).

MARIO PESSOA DE BARROS (22.424), filho de José Pessoa de Barros e de Genuina Pessoa de Barros, nascido a 18 de fevereiro de 1902, em Pernambuco, marítimo, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São José. (Qualificação requerida, B. E. 16, n. 3.304).

EDMUNDO FERREIRA DA SILVA (22.425), filho de Francisco Ferreira da Silva Sobrinho e de Francisca Josephina da Nobrega e Silva, nascido a 8 de fevereiro de 1879, em Conservatória, Estado do Rio de Janeiro, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, n. 3.739).

MARCOLINA SALGADO DE MELLO E CUNHA (6.669), filha de Candido de Mello e Cunha e de Izaltina de Mello e Cunha, nascida a 23 de novembro de 1900, em Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, funcionária pública, solteira, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Candelaria. (Qualificação "ex-officio", B. E. 19, n. 18.451).

FRANCISCA SOUZA SANT'ANNA (11.499), filha de Manoel Ribeiro de Souza e de Isabel Barreto de Souza, nascida a 13 de julho de 1897, em Recife, Estado de Pernambuco, doméstica, casada, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Sacramento. (Qualificação requerida, B. E. 36, n. 9.465).

ULYSSES SARAIVA (22.247), filho de Joaquim Saraiva e de Thereza Sabina da Silva Saraiva, nascido a 28 de maio de 1901, em Santo Antonio da Gramma, Estado de Minas Gerais, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São José. (Qualificação requerida, B. E. 5, n. 3.107).

EDGARD OLIVEIRA (22.296), filho de Antonio Feliciano de Oliveira e de Alexandrina Nunes de Oliveira, nascido a 3 de julho de 1900, no Porto, Portugal, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, n. 4.725).

AICINO CARDOZO TAVARES (22.368), filho de Luiz Antonio Tavares e de Anna Cardozo Tavares, nascido a 25 de setembro de 1879, em Campos, Estado do Rio de Janeiro, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, B. E. 54, n. 16.978).

PEDRO MOURA DAS NEVES (22.418), filho de Manuel Nunes das Neves e de Carolina Ribeiro Moura, nascido a 30 de julho de 1886, em Pedroso, Portugal, pintor, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São José. (Qualificação requerida, n. 3.974).

Distrito Federal, 26 de fevereiro de 1934. — O escrivão, *Carlos Waldemar de Figueiredo*.

## SEGUNDA ZONA ELEITORAL

(Distritos municipais de Glória, Santa Tereza, Santo Antonio e Ajuda)

Juiz — Dr. Frederico de Barros Barreto

Faço público, para os fins dos arts. 43 do Código e 25 do Regulamento dos Juizes e Cartórios Eleitorais, que por este cartório e Juizo da 2ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

MANOEL FIGUEIREDO DE PAULA BAPTISTA (10.282), filho de Sabino Olegario de Paula Baptista e de Paulina Paggi de Figueiredo Baptista, nascido a 28 de abril de 1908, em Per-

- nambuco, advogado criminal, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santo Antonio. (Qualificação requerida.)
- EYDIO DE SALLES GUERRA (10.283)**, filho de Francisco A. Guerra e de Francisca de Salles Guerra, nascido a 1 de março de 1858, em Estrela do Sul, Estado de Minas Gerais, médico, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Gloria. (Qualificação requerida.)
- NORIVAL VIETTES DE MATTOS (10.284)**, filho de Antonio Araujo Mattos e de Elpidia Viettes Nogueira, nascido a 26 de outubro de 1911, no Distrito Federal, empregado público (extranumerario), casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Gloria. (Qualificação requerida.)
- EDUARDO SIQUEIRA DE ARAUJO (10.285)**, filho de Henrique de Araujo e de Henriqueta Maria de Araujo, nascido a 22 de outubro de 1885, no Distrito Federal, motorista, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santo Antonio. (Qualificação requerida.)
- ALFREDO RICARDO NASCIMENTO (10.286)**, filho de Maria das Dôres da Conceição, nascido a 18 de dezembro de 1908, em Cajazeiras, Estado da Paraíba do Norte, enfermeiro, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Gloria. (Qualificação requerida.)
- ROMULO PESSOA REBELLO (10.287)**, filho de Francisco José Rebello Pereira e de Maria do Carmo Pessoa Rebello, nascido a 24 de fevereiro de 1910, em São José do Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santa Tereza. (Qualificação requerida.)
- ALMIRO CARLOS ALBERTO (10.289)**, filho de Carlos Alberto e de Anna Carlos Alberto, nascido a 7 de setembro de 1891, no Distrito Federal, motorista, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santo Antonio. (Qualificação requerida.)
- CARLOS RODRIGUES DE ALMEIDA (10.290)**, filho de Bernardino Rodrigues Francisco e de Maria Amelia Rodrigues de Almeida, nascido a 2 de fevereiro de 1906, no Distrito Federal, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Gloria. (Qualificação requerida.)
- EDMUNDO PRESTES DE CARVALHO (10.291)**, filho de Edmundo Gonçalves de Carvalho e de Maria Elvira Prestes de Carvalho, nascido a 21 de dezembro de 1905, no Rio Grande do Sul, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santo Antonio. (Qualificação requerida.)
- JOAQUIM DE SOUZA VICTORINO (10.288)**, filho de José de Souza Victorino e de Maria Joanna, nascido a 2 de fevereiro de 1852, em Portugal, funcionário público, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Gloria. (Qualificação requerida.)
- ISAAC CAETANO MARTINS (10.292)**, filho de Manoel Caetano Martins e de Luzia Caetano Martins, nascido a 7 de agosto de 1905, em Pernambuco, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Gloria. (Qualificação requerida.)
- JOÃO JOAQUIM DE OLIVEIRA (10.293)**, filho de Heitor Joaquim de Oliveira e de Maria Torres de Oliveira, nascido a 5 de novembro de 1911, no Distrito Federal, operário, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santo Antonio. (Qualificação requerida.)
- DURVALINO DIAS ARGOLLO (10.295)**, filho de Paulo Dias Argollo e de Virginia Amelia Menezes, nascido a 21 de novembro de 1910, na Capital Federal, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santo Antonio. (Qualificação requerida.)
- FRANCISCO DE LIGNAC PAES LEME (10.296)**, filho de Julio de Lignac Paes Leme e de Alzira Santiago Paes Leme, nascido a 29 de junho de 1908, em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Ajuda. (Qualificação requerida.)
- ROMEU DE SOUZA CARVALHO (10.297)**, filho de João de Carvalho Junior e de Josephina de Souza Carvalho, nascido a 7 de abril de 1894, em Três Corações, Estado de Minas Gerais, engenheiro, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Gloria. (Qualificação requerida.)
- ERNESTO DE MELLO FILHO (10.298)**, filho de Ernesto de Mello e de Francisco Franco de Mello, nascido a 8 de agosto de 1896, em São Paulo, engenheiro civil, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santo Antonio. (Qualificação requerida.)
- ARYTON NUNES PINTO (10.299)**, filho de Manoel Maria Pinto e de Esmeralda Nunes Pinto, nascido a 25 de fevereiro de 1909, em Vitória, Estado do Espírito Santo, contador, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Gloria. (Qualificação requerida.)
- MANOEL ALVES NOGUEIRA (9.654)**, filha de José Manoel Alves Nogueira e de Maria Augusta Alves Nogueira, nascido a 11 de janeiro de 1901, no Distrito Federal, empregado público, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santo Antonio. (Qualificação requerida.)
- O escrivão, *Carlos Waldemar de Figueiredo*.

### TERCEIRA ZONA ELEITORAL

(Distritos municipais de Copacabana, Gávea e Lagôa)

Juiz — Dr. José Duarte Gonçalves da Rocha

Faço público, para os fins dos arts. 43 do Código e 25 do Regulamento dos Juizes e Cartórios Eleitorais, que por este Cartório e Juizo da 3ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

**MARIO SANTALUCIA (7.521)**, filho de Horacio Santalucia e de Nícia Filio Santalucia, nascido a 18 de fevereiro de 1909, em São Paulo (Estado de São Paulo), comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Gávea. (Qualificação requerida, n. 2.829, 3ª zona.)

**CARLOS DE FIGUEIREDO BRAGA (7.522)**, filho de Domingos Antonio Braga e de Ernestina Figueiredo Braga, nascido a 19 de agosto de 1901, no Distrito Federal, bancário, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação requerida, B. E. 16, n. 6.013, 3ª zona.)

**ELZA PINHEIRO MACHADO (7.523)**, filha de José de Oliveira Machado e de Maria Pinheiro Machado, nascido a 15 de dezembro de 1911, no Distrito Federal, doméstica, solteira, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação requerida, n. 4.450, 3ª zona.)

**MARIA PINHEIRO MACHADO (7.524)**, filha de Angelo Gomes Pinheiro Machado e de Anna Florisbella Pinheiro Machado, nascida a 1 de agosto de 1889, em Avaré (Estado de São Paulo), doméstica, casada, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação requerida, n. 4.485, 3ª zona.)

**TUPY SILVEIRA DE MELLO (7.525)**, filho de João de Deus de Oliveira Mello e de Rosalina Silveira de Mello, nascido a 19 de setembro de 1898, em Cruz Alta (Estado do Rio Grande do Sul), funcionário municipal, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação requerida, número 2.601, 2ª zona.)

**CAIO GRACCHO FERNANDES DE BARROS (7.526)**, filho de José Fernandes de Barros e de Esther Saback de Barros, nascido a 16 de agosto de 1900, em Baixa Grande (Estado da Baía), comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação requerida, n. 5.611, 3ª zona.)

**JOSÉ IGNACIO DA SILVA GOMES (7.527)**, filho de José da Silva Gomes e de Maria Joanna da Silva Gomes, nascido a 22 de julho de 1894, no Distrito Federal, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação requerida, n. 948, 3ª zona.)

**EULALIA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE (7.528)**, filha de Estevão Cavalcanti de Albuquerque e de Olindina de Sá Cavalcanti de Albuquerque, nascida a 25 de fevereiro de 1894, em São Vicente (Estado de São Paulo), doméstica, solteira, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Gávea. (Qualificação requerida, B. E. 9, n. 2.587, 3ª zona.)

**ALBINA GUIMARÃES BARRETO DE SOUZA (7.529)**, filha de Antonio Joaquim de Castro Guimarães e de Ludovina Augusta de Castro, nascida a 17 de setembro de 1876, na Capital Federal, doméstica, viuva, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação requerida, n. 1.611, 3ª zona.)

**MARIA HELENA SILVA (7.530)**, filha de Octavio Pereira da Silva e de Sarah Santos Silva, nascida a 10 de setembro de 1907, em Florianópolis (Estado de Santa Catarina), doméstica, solteira, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação requerida, n. 3.565, 3ª zona.)

**MARIA SILVA (7.531)**, filha de Octavio Pereira da Silva e de Sarah Santos da Silva, nascida a 1 de junho de 1896, em Uruguaiana (Estado do Rio Grande do Sul), doméstica, solteira, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação requerida, n. 3.696, 3ª zona.)

O escrivão, *Carlos Waldemar de Figueiredo*.

**Segunda Circunscrição****QUINTA ZONA ELEITORAL****(Distritos Municipais de Engenho Velho, São Cristóvão e Tijuca)****Juiz — João Severiano Carneiro da Cunha**

Faço público, para os fins dos arts. 43 do Código e 25 do Regulamento dos Juizes e Cartórios Eleitorais, que por este Cartório e Juizo da 5ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

**MANOEL DIAS DE SEIXAS (9.015)**, filho de José Dias Paula Dias e de Leopoldina Augusta de Seixas, nascido a 2 de novembro de 1869, no Estado do Rio, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Cristóvão. (Qualificação requerida).

**DJALMA DIAS SEIXAS (9.016)**, filho de Manoel Dias de Seixas e de Maria Pimentel de Seixas, nascido a 21 de outubro de 1903 no Distrito Federal, bancário, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Cristóvão. (Qualificação requerida).

**ANTONIO DOMINGOS BOUÇAS (9.017)**, filho de Manoel Domingos Bouças e de Francisca de Jesus e Souza, nascido a 23 de maio de 1901, no Distrito Federal, funcionário público, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Cristóvão. (Qualificação requerida).

**JOÃO FERREIRA ARIOSA (9.018)**, filho de Domingos Ferreira Ariosa e de Palmyra Maria de Jesus, nascido a 7 de setembro de 1898 em Valença (Estado do Rio), empregado público, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Cristóvão. (Qualificação requerida).

**CONSTANTINO JOSE' ANTUNES (9.019)**, filho de Virgílio José Antunes e de Noêmia Pereira Antunes, nascido a 18 de dezembro de 1904, em Capivari (Estado do Rio), comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Cristóvão. (Qualificação requerida).

**JOSE' BORGES FERREIRA (9.020)**, filho de Antonio Jacintho Ferreira e de Maria Filomena Ferreira, nascido a 4 de outubro de 1898 em Recife (Pernambuco), comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Cristóvão. (Qualificação requerida).

**GERMINDA MORAES E SILVA (9.021)**, filha de Jeronymo Ferreira da Silva e de Regina Jorge de Moraes e Silva, nascido a 23 de novembro de 1911, no Distrito Federal, doméstica, solteira, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Cristóvão. (Qualificação requerida).

**ARMINIO JOSE' DE CARVALHO (9.022)**, filho de José Custódio de Carvalho e de Maria do Valle Carvalho, nascido a 2 de maio de 1908 na Capital Federal, operário, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Cristóvão. (Qualificação requerida).

**FLOSCULO GOMES PATRICIO FILHO (9.023)**, filho de Flosculo Gomes Patricio e de Rachel de Mattos, nascido a 27 de julho de 1912 no Distrito Federal, operário, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Cristóvão. (Qualificação requerida).

**ARTHUR PASSOS DE ARAUJO (9.024)**, filho de Manoel Francisco de Araujo e de Germana Lisdolf Passos de Araujo, nascido a 13 de dezembro de 1908 em Barra do Pirai (Estado do Rio), comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Cristóvão. (Qualificação requerida).

**NORIVAL DA ROSA FIALHO (9.025)**, filho de Mamede da Rosa Fialho e de Deolinda dos Santos Fialho, nascido a 12 de novembro de 1910, no Distrito Federal, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Cristóvão. (Qualificação requerida).

**CLAUDIONOR BAPTISTA (9.026)**, filho de Manoel Pedro Baptista e de Noêmia da Conceição Baptista, nascido a 20 de abril de 1908, no Distrito Federal, funcionário público, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Cristóvão. (Qualificação requerida).

**ANTONIO JOSE' VICTORINO (9.027)**, filho de Dionizio José Victorino e de Joaquina Maria Conceição, nascido a 11 de outubro de 1885, em Sant'Ana de Japuíba (Estado do Rio), opera-

rio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Tijuca. (Qualificação requerida).

**JOAQUIM CORRÊA BITTENCOURT (9.028)**, filho de Joaquim Corrêa Bittencourt e de Igeuz Sant'Ana Bittencourt, nascido a 23 de outubro de 1908, no Distrito Federal, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Cristóvão. (Qualificação requerida).

**MARIA DE MORAES CORRÊA (9.029)**, filha de Joaquim Corrêa e de Palmyra Moraes Corrêa, nascida a 26 de julho de 1909, no Distrito Federal, doméstica, solteira, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Cristóvão. (Qualificação requerida).

**JOSÉ MOREIRA (9.030)**, filho de João Moreira e de Antonia de Jesus, nascido a 12 de fevereiro de 1889, em Portugal, proprietário, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Cristóvão. (Qualificação requerida.)

**ELESVON MONZANO RAMIRES (9.031)**, filho de José Monzano Ruiz e de Antonia Ramires Martins, nascido a 28 de outubro de 1904, no Distrito Federal, operário, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação requerida.)

**ALVARO FERREIRA PACHECO (9.032)**, filho de Luiza Angelica Pacheco, nascido a 7 de janeiro de 1895, na Capital Federal, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Cristóvão. (Qualificação requerida.)

**MANOEL GOMES RIBEIRO DA SILVA (9.033)**, filho de José Gomes Ribeiro da Silva e de Maria de Jesus Ribeiro, nascido a 18 de abril de 1906, no Rio Grande do Sul, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação requerida.)

**MANOEL RODRIGUES (9.034)**, filho de João Rodrigues e de Maria Izabel Rodrigues, nascido a 27 de agosto de 1884, no Distrito Federal, funcionário público, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação "ex-officio".)

**AMARO GONÇALVES DE AZEVEDO LIMA (9.035)**, filho de Julio Gonçalves de Azevedo Lima e de Maria Gonçalves de Azevedo Lima, nascido a 21 de maio de 1901, em Recife, Pernambuco, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Cristóvão. (Qualificação requerida.)

**JOSÉ DE ALMEIDA BAPTISTA (9.036)**, filho de Manoel Pereira de Almeida e de Maria do Carmo Baptista, nascido a 7 de setembro de 1894, no Distrito Federal, funcionário público, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Cristóvão. (Qualificação requerida.)

**MARIA JOSÉ CORRÊA PINTO (9.037)**, filha de José Corrêa Pinto e de Adelaide Corrêa Pinto, nascida a 8 de setembro de 1882, em Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, comércio, solteira, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação requerida.)

Distrito Federal, 27 de fevereiro de 1934. — O escrivão, *Francisco Farias*.

**Terceira Circunscrição****SETIMA ZONA ELEITORAL****(Distritos Municipais de Piedade, Inhaúma, Irajá e Penha)****Escrivão — Plácido Modesto de Mello**

Faço público, para os fins dos arts. 43 do Código e 25 do Regulamento dos Juizes e Cartórios Eleitorais, que por este Cartório e Juizo da 7ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

**BENEDICTO FERREIRA DA ROCHA (7.201)**, filho de Francisco Ferreira da Rocha e de Noêmia Monteiro Rodolpho, nascido a 31 de dezembro de 1912, na Capital Federal, comércio solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Piedade. (Qualificação requerida).

**ORLANDO DOS SANTOS (7.202)**, filho de Henriqueta Maria da Conceição, nascido a 12 de janeiro de 1910, no Distrito Federal, empregado público, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Penha. (Qualificação requerida).

**WALDEMAR CRUZ (7.203)**, filho de José Nunes da Cruz e de Perciliana Isabel de Azevedo, nascido a 23 de abril de 1910, no Distrito Federal, empregado público, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Penha. (Qualificação requerida).

- DARLY SERPA DA FONSECA (7.204), filho de Orlando Xavier da Fonseca e de Maria Serpa da Fonseca, nascido a 21 de setembro de 1912, no Distrito Federal, telegrafista, solteiro com domicílio eleitoral no distrito municipal de Piedade. (Qualificação requerida).
- FRANCISCO CARLOS (7.205), filho de Horacio Carlos e de Pelagia Maria da Conceição, nascido a 21 de agosto de 1899, no Estado do Rio, empregado público, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Penha. (Qualificação requerida).
- ANTONIO AUGUSTO HUNGRIA DE QUEIROZ CARREIRA (7.206), filho de Augusto G. de Queiroz Carreira e de Amelia Hungria de Queiroz Carreira, nascido a 8 de janeiro de 1909, no Distrito Federal, empregado público, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Penha. (Qualificação requerida).
- JOAQUIM FELIX DE SANT'ANNA (7.207), filho de Manoel Felix de Sant'Anna e de Maria Francisca de Sant'Anna, nascido a 18 de junho de 1892, em Pernambuco, empregado público, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Penha. (Qualificação requerida).
- ANTONIO ALVES PEIXOTO (7.208), filho de Joaquim de Oliveira Leite e de Ursula Maria Virgem, nascido a 23 de janeiro de 1900, empregado público, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Penha. (Qualificação requerida).
- JOAO DE SOUSA AZEVEDO (7.209), filho de João de Souza Azevedo e de Maria da Conceição, nascido a 30 de março de 1887, na Capital Federal, empregado público, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Penha. (Qualificação requerida).
- WALDEMAR ALVES DA COSTA (7.210), filho de Antenor Alves da Costa e de Zozinda Abrantes da Costa, nascido a 2 de abril de 1912, no Distrito Federal, operário, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Piedade. (Qualificação requerida).
- JOAO FERREIRA (7.211), filho de Antonio Ferreira e de Maria Ferreira, nascido a 4 de novembro de 1904 no Distrito Federal empregado público, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Penha. (Qualificação requerida).
- ALVARO ANTUNES (7.213), filho de Antonio José Antunes e de Clara da Piedade, nascido a 17 de janeiro de 1909, no Distrito Federal, funcionário público, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Penha. (Qualificação requerida).
- AUGUSTO JOSE ALVES (7.214), filho de Francisco José Alves e de Emilia Rosa de Sá, nascido a 8 de novembro de 1908, no Distrito Federal, operário, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Penha. (Qualificação requerida).
- ARTHUR DA SILVA PICHENINE (7.215), filho de Guilherme Pichenine e de Luiza Julia da Silva Martins, nascido a 21 de outubro de 1907, no Distrito Federal, empregado público, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Piedade. (Qualificação requerida).
- CAMARGO RIEGER (7.216), filho de Augusto Rieger e de Florisbela Rieger, nascido a 27 de abril de 1911, no Rio Grande do Sul, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Piedade. (Qualificação requerida).
- LUIZ SANTONI (7.217), filho de Luiz Santoni e de Josefa Deodora de Souza, nascido a 1 de junho de 1903, no Distrito Federal, empregado público, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Penha. (Qualificação requerida).
- VICTORINO DA SILVA (7.218), filho de Antonio da Silva e de Mariana da Silva Gomes, nascido a 5 de dezembro de 1902, no Distrito Federal, empregado público, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Penha. (Qualificação requerida).
- GABRIEL FERREIRA LAMARÃO (7.219), filho de Fernando Ferreira Lamarão e de Guilhermina Lamarão, nascido a 22 de abril de 1892, no Estado do Rio, motorneiro, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Penha. (Qualificação requerida).
- BENITO LOPES DE CASTRO (7.220), filho de Bento Garcia de Castro e de Maria Isabel Lopes Raposo, nascido a 30 de abril de 1887, no Distrito Federal, comerciante, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Piedade. (Qualificação requerida).
- RUBEM MARQUES DE CASTRO (7.221), filho de Benito Lopes de Castro e de Lucinda Marques, nascido a 29 de agosto de 1911, no Distrito Federal, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Piedade. (Qualificação requerida).
- OSCAR LIMA (7.222), filho de Joaquim Lucio Figueiredo Lima e de Anna Claudina Villela Lima, nascido a 14 de janeiro de 1903, no Distrito Federal, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Inhaúma. (Qualificação requerida).
- ARTHUR MARQUES GASPAS (7.223), filho de Eugenio da Silva Gaspar e de Margarida Marques Gaspar, nascido a 27 de junho de 1870, no Distrito Federal, funcionário público, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Penha. (Qualificação requerida).
- TARGINO MORAS MENEZES (7.224), filho de João Justino de Menezes e de Maria Candida de Menezes, nascido a 11 de agosto de 1902, no Distrito Federal, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Piedade. (Qualificação requerida).
- ROMERO DE AVELLAR E SILVA (7.225), filho de Augusto Cezar de Oliveira e Silva e de Rosa Castilho de Avellar e Silva, nascido a 5 de março de 1912, no Distrito Federal, funcionário municipal, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Piedade. (Qualificação requerida).
- JOAO BAPTISTA (7.226), filho de Albino Batista e de Genoveva Maria da Conceição, nascido a 25 de agosto de 1899, no Distrito Federal, empregado municipal, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Piedade. (Qualificação requerida).
- ANTONIO DE OLIVEIRA GUIMARÃES (7.227), filho de Diamantino de Oliveira Guimarães e de Constatina de Oliveira Guimarães, nascido a 10 de outubro de 1897, no Distrito Federal operário, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Piedade. (Qualificação requerida).
- DAGOBERTO VIEIRA DE RESENDE (7.228), filho de Ernani Vieira de Resende e de Lydia Ferreira de Resende, nascido a 20 de março de 1907, no Distrito Federal, funcionário público solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Piedade. (Qualificação requerida).
- ALFREDO PEREIRA DA SILVA (7.229), filho de Manoel Pereira da Silva e de Maria do Rosario, nascido a 2 de maio de 1908, no Distrito Federal, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Penha. (Qualificação requerida).
- MIGUEL REGADAS (7.230), filho de Manoel Regadas e de Conceição Obs, nascido a 16 de setembro de 1907, no Distrito Federal, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Penha. (Qualificação requerida).
- MARCOS FERREIRA NEVES (7.232), filho de Marcos Luiz Ferreira Neves e de Maria Antonia do Nascimento, nascido a 18 de novembro de 1882, no Distrito Federal, funcionário público, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Inhaúma. (Qualificação "ex-officio", B. E. 17, n. 88).
- LAURO MONTENEGRO VARGAS (7.232), filho de João da Cruz Vargas e de Genuina Montenegro Vargas, nascido a 7 de março de 1910, no Distrito Federal, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Piedade. (Qualificação requerida).
- NELSON MESQUITA (7.233), filho de Francisco Xavier de Ferreira Mesquita e de Maria José da Costa Mesquita, nascido a 3 de junho de 1905, no Distrito Federal, empregado municipal, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Piedade. (Qualificação requerida).
- THEOPHILO RODRIGUES DE SOUZA (7.234), filho de João Rodrigues de Souza e de Margarida Motta de Souza, nascido a 30 de dezembro de 1902, no Distrito Federal, motorista, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Piedade. (Qualificação requerida).
- HEITOR FERREIRA FILHO (7.235), filho de Heitor Ferreira e de Apolinaria Ferreira, nascido a 12 de maio de 1912, no Distrito Federal, empregado público, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Penha. (Qualificação requerida).
- DINPINO LUIZ BALDUINO (7.236), filho de Ricardo Luiz Balduino e de Castorina da Silva Balduino, nascido a 15 de maio de 1909, no Distrito Federal, operário, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Penha. (Qualificação requerida).
- WALDYR TAVARES (7.237), filho de Otavio Tavares e de Marena Tavares, nascido a 22 de fevereiro de 1911, no Distrito Federal, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Piedade. (Qualificação requerida).

AGENOR PAES DE CAMARGO (7.238), filho de Vespasiano Paes de Camargo e de Bendita Rosa da Conceição, nascido a 23 de julho de 1901, no Distrito Federal, operário, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Penha. (Qualificação requerida.)

RENATO OSORIO DE BRITO SANCHES (7.239), filho de Antonio Freire de Brito Sanches e de Etelvina Osorio Brito Sanches, nascido a 1 de dezembro de 1910, na Capital Federal, empregado da Light, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Piedade. (Qualificação requerida.)

JOSÉ ANTONIO DE ABREU (7.240), filho de Joaquim Antunes de Abreu e de Florisbella Dias de Abreu, nascido a 19 de janeiro de 1901, no Distrito Federal, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Penha. (Qualificação requerida.)

JOSÉ DE ALEM CASTRO (7.241), filho de Silverio Alem e de Paschoa de Castro, nascido a 20 de março de 1904, no Distrito Federal, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Penha. (Qualificação requerida.)

MARIA DE ASSUMPTÃO (7.242), filho de Albano Joaquim de Assumpção e de Georgina Fabio de Assumpção, nascido a 10 de março de 1910, no Distrito Federal, doméstica, solteira, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Piedade. (Qualificação requerida.)

FRANCISCO LOURENÇO VICENTE (5.292), filho de Francisco Lourenço Vicente e de Julia Amelia Brasilina, nascido a 17 de janeiro de 1902, no Distrito Federal, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Piedade. (Qualificação requerida.)

Distrito Federal, 27 de fevereiro de 1934. — Pelo escrivão, *Mario Brito*.

#### OUTAVA ZONA ELEITORAL

(Distritos municipais de Jacarépaguá, Madureira, Pavuna e Anchieta)

Juiz — Dr. Afranio Antonio da Costa

Faço público, para os fins dos arts. 43 do Código e 25 do Regulamento dos Juizos e Cartórios Eleitorais, que, por este Cartório e Juizo da 8ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

HERMENEGILDO RODRIGUES DO NASCIMENTO (5.616), filho de Francisco Manoel Rodrigues do Nascimento e de Maria Rodrigues do Nascimento, nascido a 1 de dezembro de 1897, no Distrito Federal, operário, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (Qualificação requerida.)

MIGUEL DA COSTA SANTOS (5.617), filho de Miguel Ribeiro dos Santos e de Luciana da Costa Santos, nascido a 20 de setembro de 1912, no Estado do Rio de Janeiro, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (Qualificação requerida.)

WASHINGTON ZEFERINO DE SOUZA NEVES (5.618), filho de Antonio Zeferino de Souza Neves e de Capitulina Maria das Neves, nascido a 16 de novembro de 1894, no Distrito Federal, funcionário público, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (Qualificação requerida.)

JOSÉ ANTONIO DE SOUZA (5.619), filho de Francisco de Souza Barros e de Angela Agostinho do Sacramento Barros, nascido a 19 de março de 1881, em Pernambuco, operário, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (Qualificação requerida.)

WALDEMAR ESPINDOLA DA VEIGA (5.620), filho de Eduardo Espindola da Veiga e de Leonor Martins de Magalhães, nascido a 16 de fevereiro de 1899, no Distrito Federal, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (Qualificação requerida.)

CARLOS DUTRA DE MELLO (5.621), filho de Aureliano de Mello e de Sara Dutra de Mello, nascido a 8 de abril de 1883, no Estado do Rio de Janeiro, comércio, viuvo, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (Qualificação requerida.)

JORGE FERREIRA DA SILVA (5.622), filho de Domingos Ferreira da Silva e de Ana Ferreira da Silva, nascido a 27 de agosto de 1912, no Distrito Federal, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (Qualificação requerida.)

CANDIDO SILVA (5.623), filho de Candido Martins Ribeiro e de Quiteria Maria de Jesus, nascido a 1 de agosto de 1900, em Formiga, Estado de Minas Gerais, empregado público, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (Qualificação "ex-officio", B. E. 76, n. 11.123).

ALAYDE PEREIRA LOBO (5.624), filha de Carlos Joaquim Pereira e de Davina Auta Pereira, nascida a 17 de novembro de 1905, no Distrito Federal, doméstica, casada, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (Qualificação requerida.)

WALDEMAR ALVES (5.625), filho de Bernardino Alves e de Amelia Fausta Alves, nascido a 4 de dezembro de 1899, no Distrito Federal, operário, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (Qualificação requerida.)

JOSÉ FERNANDES (5.626), filho de Daniel Fernandes e de Maria Francisca da Conceição, nascido a 8 de março de 1891, no Rio Grande do Norte, polícia militar, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (Qualificação requerida.)

JOAO ZUMA (5.627), filho de Vittorio Zuma e de Adelia Zuma, nascido a 20 de novembro de 1896, no Distrito Federal, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (Qualificação requerida.)

Distrito Federal, aos 27 de fevereiro de 1934. — O escrivão, *Placido de Mello*.

#### NONA ZONA ELEITORAL

(Distritos municipais de Realengo, Campo Grande, Santa Cruz e Guaratiba)

Juiz — Dr. Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda

Faço público, para os fins dos arts. 43 do Código e 25 do Regulamento dos Juizos e Cartórios Eleitorais, que por este Cartório e Juizo da 9ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

ALTAMIRO MANGIA (6.215), filho de José Mangia Junior e de Carlota Azevedo, nascido a 2 de outubro de 1909, no Distrito Federal, mecânico, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Realengo. (Qualificação requerida, B. E. 10, n. 4.312, 9ª zona.)

ARSENIO MARQUES PEREIRA SUZART (6.216), filho de Justino Marques Pereira Suzart e de Maria Augusta Suzart, nascido a 16 de março de 1872, em Cachoeira, Estado da Baía, oficial reformado da Armada, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Campo Grande. (Qualificação "ex-officio", B. E. 45, n. 2.231, 1ª zona.)

O escrivão, Dr. *Placido de Mello*.

### LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA ELEITORAIS

Fascículos já publicados e que se acham a venda na Imprensa Nacional

FASCÍCULO I — Código Eleitoral e todos os decretos expedidos até 31 de dezembro de 1932.

FASCÍCULO II — Regimentos (do Tribunal Superior, dos Tribunais Regionais e o dos Juizos, Secretarias e Cartórios Eleitorais).

FASCÍCULO III — Jurisprudência (acórdãos — *Habeas corpus* ns. 1 e 2 — Recursos eleitorais ns. 1 a 4).

FASCÍCULO IV — Legislação eleitoral subsequente (decretos ns. 22.364, 22.397, 22.428 e 22.451 e créditos orçamentários para o serviço eleitoral em 1933); jurisprudência (recursos eleitorais ns. 1 a 12); processos de consultas ns. 1 a 10).

FASCÍCULO V — Legislação eleitoral subsequente (decretos ns. 22.503, 22.532, 22.535, 22.560, 22.573, 22.602, 22.607 e 22.631); jurisprudência (*habeas corpus* ns. 3 a 7; recursos eleitorais ns. 13 a 16; processos de consultas, representações, etc., ns. 17 a 20).

FASCÍCULO VI — Legislação eleitoral subsequente (decretos ns. 22.653 e 22.696). Instituição da representação profissional na Assembléa Nacional Constituinte. Notas apresentadas pelo Sr. Raul Fernandes, quando consultor geral da República; conferência feita no Instituto da Ordem dos Advogados pelo Dr. Souza Leão Jr.; esboço do projeto regulando a representação das associações profissionais e elaborado pela comissão nomeada pelo Sr. ministro da Justiça; decreto n. 19.770, de 19 de março de 1934, que regulou a sindicalização das classes; parecer do T. S. sobre a representação profissional.

FASCÍCULO VII — Legislação eleitoral subsequente; (eleição da Assembléa Nacional Constituinte; fixação do número de deputados; regimento interno da Assembléa; instruções para a realização da eleição; instruções para abreviar os trabalhos de apuração) — decretos ns. 22.624, 22.627, 22.674, 22.672 e 22.695.

Das condições de elegibilidade e do registro dos candidatos; instruções regulando o processo dos recursos das decisões das turmas apuradoras.

FASCÍCULO VIII — Legislação eleitoral subsequente (decretos ns. 22.745, 22.815, 22.838, 22.903, 22.940 e 22.967) — Regimentos Internos: do Tribunal Superior — reforma dos arts. 75 e 77; dos Tribunais Regionais — reforma do art. 71 — Jurisprudência (recursos eleitorais ns. 17 a 30; ação penal — recursos e apelações criminais ns. 1, 2 e 3; processos de consulta ns. 24 a 27).

FASCÍCULO IX — Legislação eleitoral subsequente (decretos ns. 23.094 e 23.102) — Sobre a fixação da data para a convocação da Assembléa Nacional Constituinte — Expediente entre o Tribunal Superior e o ministro da Justiça e Negócios Interiores — Jurisprudência — Processos de consultas ns. 28 a 52.

**PREÇO DE CADA FASCÍCULO — 1\$000**